Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MIA ADIANTAJUS RESP LIMITADA

RIO DE JANEIRO

13 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 12
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 13
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 13
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 22
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS 23
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 24
9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 26
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
11. FORO.....30
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA32
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 32
2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 32
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 35
4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 38
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 40
6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 42
7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 49
8. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 51
9. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 52
10. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 53
11. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 54
12. RESERVA DE CAIXA 59
13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 60
14. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 61
15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 63
16. DOS FATORES DE RISCO 65
17. DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 73
18. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 74
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 75
APÊNDICE A 79
COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR.....92
APÊNDICE B 94
COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA 94

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MIA ADIANTAJUS RESP LIMITADA

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA AdiantaJus Resp Limitada ("FIDC MIA AJ")**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e de seu Anexo Normativo II, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com os seus Anexos e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, se aprovado pela Assembleia, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Liberum Ratings ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.
"Alocação Mínima"	significa a obrigação da Classe de aplicação de seu Patrimônio Líquido prevista na Cláusula 3.2.2 do Anexo.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
"Apêndice"	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Subclasses e suas respectivas séries.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe ou, conforme o contexto, a Assembleia Especial dos

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	Cotistas de determinada Subclasse, convocada para deliberar sobre matérias de interesse específico da Classe ou da respectiva Subclasse, nos termos do Regulamento e do Anexo.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7 do Anexo.
"Auditor Independente"	significa a pessoa jurídica devidamente registrada na CVM e independente nos termos da regulamentação aplicável, contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e emitir os respectivos relatórios de auditoria.
"Aviso de Desenquadramento"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.10 do Anexo.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Cedente(s)"	significam as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonificados titulares de direitos e obrigações que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.
"Cessão de Direitos Creditórios"	significa qualquer transferência

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	direta, total ou parcial, dos direitos e frutos de determinado Direito Creditório, inclusive, mas não apenas, por meio de sua venda, cessão ou aporte ao Patrimônio Líquido ou outra forma de alienação da totalidade ou parte desse Direito Creditório que afete o domínio ou a titularidade da totalidade ou parte do referido Direito Creditório, bem como a celebração de Contrato de Cessão, que cause a realização de qualquer dos eventos acima descritos.
"Classe"	significa a classe única de cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	significam as condições de Cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos da Cláusula 5 do Anexo.
"Consultora Especializada"	significa a **ADIANTAJUS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.429.078/0001-58, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 427, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01453-901.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária de titularidade da Classe, mantida pelo Administrador junto a uma Instituição Autorizada ou junto ao

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	próprio Administrador, que será utilizada para acolher pagamentos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações e encargos da Classe, sendo vedada qualquer compensação, retenção ou desvio dos recursos nela depositados, salvo se expressamente previsto no Regulamento e na Ordem de Alocação.
"Conta Judicial"	significa cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios são depositados inicialmente pelos Devedores, sendo que os valores nela depositados deverão ser repassados integralmente à Conta da Classe, observados os procedimentos e mecanismos de controle previstos no Regulamento.
"Contrato AdiantaJus"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria*" a ser celebrado entre a Consultora Especializada e o Gestor, bem como seus eventuais aditamentos, por meio do qual serão disciplinadas as atividades operacionais a serem prestadas pela Consultora Especializada.
"Contrato de Cessão"	significa cada um dos contratos de cessão de créditos, lavrados na forma de instrumento público ou particular (neste último caso, sempre acompanhado de escritura

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	pública de cessão devidamente lavrada em tabelionato de notas), com base em minuta previamente aprovada pelo Gestor, que formaliza a Cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente.
"Controlador"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Comitê Consultivo"	tem o significado atribuído na Cláusula 16 do Anexo.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando em conjunto, integrantes da Classe Única do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização estão descritas neste Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices.
"Cotas Seniores"	significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de amortização e resgate, e

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	possuem as características descritas no Apêndice A.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas de subclasse subordinada, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice B.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Cotistas Seniores"	significam os titulares das Cotas Seniores.
"Cotistas Subordinados"	significam os titulares das Cotas Subordinadas.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos da Cláusula 4 do Anexo.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data em que os

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas foram colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios a um Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos de um Contrato de Cessão.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas de direito público, da administraçãodireta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, inclusive autarquias e fundações, empresa pública ou sociedade de economia mista, que quitem seus débitos mediante pagamento de Precatórios, devedoras dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador ou do Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

"Direitos Creditórios"	significam direitos creditórios devidos por Devedores, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Devedores, com trânsito em julgado, quer já tenham dado origem a Precatórios ou não.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios, corretamente formalizados, que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como estejam em acordo com todas as regras e procedimentos disciplinados pelo presente Regulamento e pelo Anexo.

"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto, conforme aplicável, (a) comprovação da efetiva verificação das informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios, fornecidos pelo Cedente e/ou obtidos de forma independente, incluindo análise minuciosa do processo judicial que originou os Direitos Creditórios e de qualquer outro processo judicial que possa interferir, impactar, prejudicar ou modificar os Direitos Creditórios; (b) documentação que comprove a inexistência de passivos fiscais ou em execução do Cedente, tal qual certidões de distribuição de ações cíveis, fiscais

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	e trabalhistas, certidões e relatórios fiscais, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do seu ativo disponível pro forma a alienação dos Direitos Creditórios, salvo aqueles que, pela estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios, venham a ser quitados antes ou concomitantemente à aquisição pelo Fundo; (c) documentação que comprove a ausência de passivos contingentes do Cedente que possam impactar o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, tal qual certidões de distribuição de ações cíveis, fiscais e trabalhistas, certidões e relatórios fiscais; (d) Parecer Jurídico e declaração do Cedente em escritura pública de cessão atestando que o Cedente detém a titularidade exclusiva, integral, válida e livre de ônus, gravames, constrições, disputas ou cessões anteriores dos Direitos Creditórios; (e) carta da Consultora Especializada referente aos Direitos Creditórios, atestando o Parecer Jurídico emitido pelo Escritório de Advocacia, com a avaliação da existência, da validade, da titularidade e da expectativa de recebimento de cada Direito Creditório, e da validade da sua cessão à Classe, observados os Critério de Elegibilidade e as Condições de Cessão; (f) cópia dos documentos constitutivos dos Direitos Creditórios, bem como,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	quando aplicável, quaisquer contratos de garantia relacionados; (g) quando aplicável, cópia de todos os contratos de cessão e/ou escrituras de cessão, procurações e demais instrumentos tendo por objeto e/ou relação com os Direitos Creditórios, celebrados entre os titulares originários, eventuais outros cedentes e cessionários, incluindo documentos relacionados à Cessão dos Direitos Creditórios aos atuais Cedentes; (h) contratos de cessão registrados e/ou escrituras públicas de cessão, procurações e demais instrumentos tendo por objeto e/ou relação com os Direitos Creditórios, celebrados entre os Cedentes e o Fundo, devidamente formalizados na data de Cessão do Direito Creditório ao Fundo; (i) movimentações processuais atualizadas, certidões aplicáveis, ofício requisitório, requisição de pagamento ou documento equivalente, quando aplicável, e cópias das principais peças do processo, sentenças, e/ou despachos relacionados com os Direitos Creditórios, conforme aplicável, os quais deverão incluir a identificação do número do Precatório, se aplicável, do credor, do devedor e do valor histórico e atualizado dos Direitos Creditórios; (j) análise de qualquer outro aspecto que tenha ou possa ter impacto, direta ou indiretamente, na validade, existência,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	titularidade, exigibilidade, cessibilidade ou recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo; (k) memória de cálculo da rentabilidade líquida de quaisquer tributos, deduções, custos e despesas, incluindo, sem limitação, as remunerações dos prestadores de serviço do Fundo, esperada para o investimento, elaborada com base em critérios consistentes, verificáveis e documentados pela Consultoria Especializada; e (l) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios.
"Eventos de Avaliação"	significam as situações descritas na Cláusula 14 do Anexo.
"Eventos de Liquidação"	significam as situações descritas na Cláusula 15 do Anexo.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA AdiantaJus Resp Limitada, regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Índice de Subordinação"	significa, em qualquer Data de Verificação, o percentual correspondente à razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurados pelo Administrador ou pelo Controlador, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento. Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou inferior a zero, o Índice de Subordinação será considerado igual a 0% (zero por cento) para fins de verificação da Subordinação Mínima.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating), na escala local, igual ou superior à (i) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (iii) "brAA", se for atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (iv) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.
"Meta de Remuneração"	significa a meta de rentabilidade a ser buscada pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice das Cotas Seniores.
"Orçamento Anual"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.14 do Anexo.
"Ordem de Alocação"	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo, sendo que qualquer alteração, dispensa, flexibilização ou postergação da Ordem de Alocação dependerá de aprovação prévia dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados, reunidos separadamente em Assembleia Especial da respectiva Subclasse, nos termos da Cláusula 10.1.4 do Anexo.
"Parecer Jurídico"	significa qualquer parecer técnico jurídico elaborado por Escritório de Advocacia e apresentado ao Administrador, relativo a uma operação de Cessão de Direitos Creditórios à Classe, confirmando a existência, a validade e a titularidade de cada Direito Creditório, e a validade de sua cessão à Classe.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM para companhias abertas que tratam do assunto.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista, valores a receber e dos Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades referentes aos encargos e despesas e provisões da Classe.
"Período de Investimento"	significam os 24 (vinte e quatro) primeiros meses após a Data da 1ª Integralização.
"Precatórios"	significam precatórios já emitidos, representativos de Direitos Creditórios em face dos Devedores, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Devedores.
"Preço de Emissão"	significa o valor unitário das Cotas na Data da 1ª Integralização, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais).
"Prêmio de Performance Sênior"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Seniores.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo.
"Relatório(s) de Acompanhamento Mensal(ais)"	significa(m) o(s) relatório(s) mensal(is) elaborado(s) pela Consultora Especializada, com base nas informações disponíveis e nas

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	informações recebidas do Gestor, do Administrador, do Custodiante, dos Escritórios de Advocacia e/ou de terceiros especializados, informando sobre eventuais atualizações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, em virtude de alterações: (a) do prazo estimado de pagamento; e (b) do valor estimado de recebimento futuro dos Direitos Creditórios e da consequente taxa de retorno anualizada esperada, a ser encaminhado mensalmente ao Gestor, ao Custodiante e ao Comitê Consultivo.
"Relatório de Recomendação de Aquisição"	significa o relatório elaborado pela Consultoria Especializada e fornecido ao Gestor e ao Comitê Consultivo, recomendando a aquisição do Direito Creditório pela Classe e atestando as características, análise econômico-financeira e a opinião legal acerca da viabilidade de aquisição, incluindo, quando aplicável, documentação de que a aquisição atende à política de investimento, aos Critérios de Elegibilidade e ao melhor interesse da Classe e dos Cotistas Seniores, independentemente da Remuneração de Originação a que a Consultora Especializada possa fazer jus.
"Remuneração de Originação"	significa a remuneração devida à Consultora Especializada, nos termos da Cláusula 7.11 do Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 12 (doze) meses, sendo regulada nos termos da Cláusula 12 do Anexo.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Subclasse"	significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas da Classe Única do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A e no Apêndice B.
"Subordinação Mínima"	corresponde ao Índice de Subordinação mínimo de (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Data da 1ª Integralização até o 180º dia contado da Data da 1ª Integralização, (ii) 5,00% (cinco por cento) a partir do 181º dia contado Data da 1ª Integralização até o 360º dia contado da Data da 1ª Integralização, e (iii) 10,00% (dez por cento) a partir do 361º da Data da 1ª Integralização, que deverá ser mantido enquanto existirem Cotas Seniores em circulação.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos da

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

	Cláusula 7.1 do Anexo.
"TIR Mínima"	significa a taxa interna de retorno mínima aplicável a cada tipo de Direito Creditório Elegível e/ou Tese Jurídica, conforme definida nos termos do Contrato AdiantaJus e informada ao Gestor para fins de precificação e cálculo da Remuneração de Originação.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da Cláusula 7.2 do Anexo.
"Tese Jurídica"	significa os Direitos Creditórios que, ainda que detidos por Cedentes distintos, decorram de uma mesma discussão jurídica, causa de pedir, fundamento legal, decisão judicial, processo judicial, procedimento de cumprimento de sentença, grupo de processos correlatos ou obrigação de pagamento de um mesmo ente devedor ou de entes devedores sujeitos a regime jurídico substancialmente semelhante, de modo que estejam expostos a riscos jurídicos, processuais, econômicos ou de pagamento substancialmente correlacionados.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA Adianta Jus é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial.

2.2 A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas (a "Classe") e com duas Subclasse, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe e nos Apêndices da Subclasse.

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas de cada Subclasse.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum qualificado previsto neste Regulamento, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada. A constituição de nova classe ou subclasse que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos, preferências, prerrogativas ou características econômicas das Cotas Seniores dependerá, adicionalmente, de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum aplicável previsto neste Regulamento e no Apêndice A.

2.5 O objetivo da Classe é proporcionar rentabilidade de longo prazo aos seus Cotistas, mediante a aplicação da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores, que serão cedidos pelos respectivos Cedentes.

2.6 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM n° 30 (Cotistas).

2.6.1 Tendo em vista que a política de investimento admite a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, a subscrição de cotas é restrita a investidores profissionais, ressalvada a hipótese de subscrição de cotas subordinadas pelo cedente e suas partes relacionadas, nos termos do Artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM n° 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por decisão da Assembleia Geral, podendo ser liquidado antecipadamente observadas as disposições contidas neste Regulamento e no Anexo.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro de funcionamento da Classe correspondente, caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

4.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* do Administrador.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

4.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes, mediante comprovação através de sentença judicial transitada em julgado, de dolo, culpa ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

4.7 Nos termos do Art. 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, o Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os Prestadores de Serviço Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme apurado através de sentença judicial transitada em julgado.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

5.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) manter contratado o Auditor Independente;

(d) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;

(e) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios que sejam cedidos à Classe;

(f) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e (ii) escrituração das Cotas;

(g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

(3) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(h) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

organizado;

(i) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(k) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(l) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(m) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(n) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias e no Comitê Consultivo;

(o) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(p) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(q) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios;

(r) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(s) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(t) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(u) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(v) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(w) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório;

(x) diligenciar, na esfera de sua competência, para que os fluxos financeiros relativos aos Direitos Creditórios sejam direcionados à Conta da Classe ou, conforme aplicável, à conta vinculada constituída nos termos do Regulamento e dos documentos aplicáveis, observados os mecanismos de controle, segregação, vedação de compensação e repasse automático previstos neste Regulamento;

(y) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, notificando imediatamente o Gestor e os Cotistas na forma prevista neste Regulamento; e

(z) observar as obrigações estabelecidas no Anexo, em benefício da Classe.

5.2.1 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulado pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.3 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da classe de Cotas do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

5.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira da classe de Cotas do Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.4 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Parte Geral da Resolução

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome da Classe ou do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(f) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(g) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(h) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(i) contratar, em nome da classe de Cotas do Fundo, desde que a respectiva contratação esteja prevista nos Anexos referentes às Classes ou nos respectivos Apêndices ou seja aprovada em Assembleia Especial, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira da Classe; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo, observado que tais prestadores deverão ser selecionados pelo Gestor com base em critérios técnicos, reputacionais, operacionais e comerciais compatíveis com os interesses da Classe, e sua contratação ficará condicionada à conclusão satisfatória dos procedimentos cadastrais, reputacionais e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, bem como à compatibilidade da respectiva remuneração com este Regulamento, o Anexo, os Apêndices, o Orçamento Anual ou a aprovação da Assembleia competente, conforme aplicável;

(j) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(k) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observadas as melhores práticas de investimentos, este Regulamento, os documentos aplicáveis, a regulamentação vigente e os melhores interesses da Classe e dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(l) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da classe de Cotas do Fundo;

(m) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(n) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de ativos financeiros que componham a carteira da classe de Cotas do Fundo, representando a classe, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses da classe;

(o) acompanhar, em conjunto com o Custodiante e o Administrador, os gastos e despesas do Fundo;

(p) monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) a Subordinação Mínima; (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(q) considerar, no processo de análise, seleção, aprovação, precificação e aquisição dos Direitos Creditórios, a due diligence jurídica, documental, operacional e econômica individualizada realizada pela Consultora Especializada, pelo Escritório de Advocacia e/ou por terceiros especializados contratados para tal finalidade, sendo facultada ao Gestor a decisão final de investimento, observados os termos deste Regulamento e documentos a ele relacionados. A due diligence deverá abranger, no mínimo:

(i) a identificação do Cedente e a verificação de sua titularidade sobre o Direito Creditório, incluindo análise da cadeia de titularidade, eventuais cessões anteriores, gravames, ônus, penhoras, disputas ou restrições à transferência;

(ii) a análise da situação processual atualizada da ação judicial, cumprimento de sentença, execução, precatório, ofício requisitório, depósito judicial, alvará ou instrumento equivalente do qual decorra o Direito Creditório;

(iii) a verificação da existência de sentença, acórdão, trânsito em julgado, cálculo homologado, precatório expedido ou inscrito ou qualquer outro ato processual relevante, conforme aplicável à natureza e ao estágio do Direito Creditório;

(iv) a análise da validade, eficácia e oponibilidade da cessão do Direito Creditório à Classe perante o respectivo Devedor, o juízo competente, o tribunal competente e/ou quaisquer terceiros relevantes;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(v) a verificação dos riscos de impugnação, compensação, glosa, ação rescisória, revisão de cálculos, suspensão, bloqueio, cancelamento, retificação ou postergação do pagamento do Direito Creditório;

(vi) a verificação da suficiência dos Documentos Comprobatórios e dos documentos necessários à formalização da cessão e ao exercício, pela Classe, dos direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ao Direito Creditório; e

(vii) a avaliação do preço de aquisição, considerando a natureza, o estágio processual, o prazo estimado de recebimento, os riscos jurídicos, operacionais e de crédito, bem como a taxa de retorno esperada do Direito Creditório.

(r) manter arquivados, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável, os documentos, pareceres, relatórios, memórias de cálculo e demais evidências que fundamentaram a aprovação, precificação, aquisição e monitoramento de cada Direito Creditório, devendo disponibilizá-los ao Administrador, ao Custodiante, ao Auditor Independente e, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aos Cotistas, sempre que solicitado;

(s) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor; e

(t) observar as obrigações estabelecidas no Anexo, em benefício da Classe.

5.4.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulado pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.4.2 O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade da Classe que confiram a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em sua página eletrônica: http://www.oliveiratrust.com.br.

<u>Vedações</u>

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, ainda que para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) vender Cotas do Fundo a cedentes que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas de Subclasses Subordinadas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(h) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(i) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e Ativos Financeiros;

(j) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(k) adquirir Cotas da própria Classe;

(l) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros;

(n) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(o) executar qualquer ato de liberalidade;

(p) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(q) distratar, rescindir ou aditar o Contrato AdiantaJus, salvo se previamente autorizado pelos Cotistas Seniores, por maioria de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

circulação, reunidos em Assembleia Especial especificamente convocada para tal finalidade, sendo que tal autorização deverá ser obtida previamente a qualquer ato de distrato, rescisão ou aditamento.

5.5.1 Ainda, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome próprio, em relação a qualquer Classe:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela classe de Cotas do Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela classe de Cotas do Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos na classe de Cotas do Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.5.2 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) da Cláusula 5.5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviços Essenciais, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.5.3 Excetuam-se do disposto na Cláusula 5.5.2 acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira da Classe.

5.6 O Gestor, quando aplicável, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam este Regulamento e/ou as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do seu Anexo Normativo II.

5.7.1 Sem prejuízo ao Art. 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, no qual o Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os Prestadores de Serviço Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme apurado através de sentença judicial transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

5.7.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.7.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Hipóteses de Destituição do Gestor

5.8 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, constituem justa causa para destituição do Gestor, mediante deliberação da Assembleia Especial convocada para esse fim, as seguintes ocorrências ("Justa Causa"):

(a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão ou os procedimentos de due diligence individualizada previstos na Cláusula 5.4(p) deste Regulamento, incluindo a inobservância da documentação mínima exigida;

(b) descumprimento dos mecanismos de mitigação de conflitos de interesses previstos neste Regulamento, inclusive em razão da Remuneração de Originação devida à Consultora Especializada, em detrimento do melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(c) descumprimento das obrigações de prestação de informações ao Administrador ou ao Custodiante, nos prazos e formas previstos neste Regulamento e nos documentos aplicáveis;

(d) prática de ato em desacordo com as deliberações da Assembleia que cause ou possa causar prejuízo relevante à Classe ou aos Cotistas;

(e) descumprimento do Contrato AdiantaJus, naquilo que possa afetar a regularidade do processo de prospecção, apresentação, análise ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; ou

(f) qualquer indício de envolvimento do Gestor, de seus sócios controladores ou de seus administradores, em crime contra o sistema financeiro nacional, contra o mercado de capitais ou em ato de improbidade administrativa que, a critério fundamentado da Assembleia, comprometa a capacidade do Gestor de exercer suas funções com a diligência e lealdade exigidas neste Regulamento.

5.8.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 5.8 o Administrador estará obrigado a convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

destituição do Gestor no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da referida ocorrência, observado o quórum qualificado previsto neste Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos: (a) caso haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme aplicável, por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (c) em caso da prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função de desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (d) caso haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto nesta Cláusula; ou (e) caso ocorra a sua destituição por deliberação da Assembleia. Em qualquer das hipóteses acima, não será devida multa, indenização ou qualquer compensação ao Prestador de Serviços Essenciais substituído.

6.1.1 Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.1.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 6.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.1.3 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.1.4 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

6.2 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviços Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a renúncia, e deverá se manter no

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

6.2.1 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.4 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.4.1. Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia que deliberar pela referida substituição automaticamente ficará obrigada a deliberar sobre a manutenção ou substituição do Administrador, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador, por comunicação formal e prévia à referida Assembleia, informar aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

6.5 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de cotas dividida em duas subclasses.

7.2 A política de investimentos a ser observada pelo Gestor com relação à Classe está indicada no Anexo a este Regulamento, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento são indicados e devem ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

7.2.1 O investimento na Classe e em suas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.2.2 O investimento na Classe e em suas subclasses não conta com qualquer tipo de

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasse;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;

(p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(r) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou sua entrega ao Custodiante, conforme aplicável;

(s) despesas relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo honorários advocatícios e despesas junto a cartórios de notas e/ou títulos e documentos;

(t) despesas com comissões de originação devidas à originadores e intermediários que apresentem Direitos Creditórios ao Fundo; e

(u) despesas com a contratação de pareceres jurídicos, relatórios de due diligence, opiniões legais ou outros trabalhos técnicos relativos a operações da Classe, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à existência, titularidade, validade, eficácia, cessibilidade, oponibilidade, exigibilidade e liquidez dos Direitos Creditórios, bem como aos termos e condições dos Documentos Comprobatórios.

8.2 Qualquer despesa não prevista na Cláusula 8.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe correspondente.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, o que deverá necessariamente ser aprovado em Assembleia, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.5 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, o que

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

deverá necessariamente ser aprovado em Assembleia, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os cotistas que constem dos registros de cotistas junto ao Administrador.

9.1.1 As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, dirigido ao Administrador, que deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Na hipótese de o pedido ser formulado por Cotistas Seniores nos termos desta Cláusula, o Administrador estará obrigado a convocar a Assembleia independentemente de manifestação prévia do Gestor. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.5 deste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso. Nas hipóteses de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, o prazo de convocação será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da observância dos demais requisitos formais de convocação previstos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

9.2.5 Não se realizando a Assembleia na data estipulada na primeira convocação, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta cláusula, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as datas da primeira e da segunda convocações.

9.2.6 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, instala-se, em primeira convocação, com a presença de Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas titulares de qualquer número de Cotas em circulação. As deliberações, em primeira ou em segunda convocação, serão tomadas por votos de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse, com exceção das matérias abaixo:

Matéria	**Quórum de deliberação**
Aprovação das demonstrações contábeis	Maioria das Cotas presentes
Deliberar sobre Evento de Avaliação	Maioria das Cotas presentes, com pelo menos um voto de Cotistas da Subclasse Sênior
Deliberar sobre Evento de Liquidação	Maioria das Cotas presentes, com pelo menos um voto de Cotistas da Subclasse Sênior
Substituição da Gestora com Justa Causa	Maioria das Cotas presentes
Substituição da Gestora sem Justa Causa	Maioria das Cotas em circulação
Substituição da Administradora	Maioria das Cotas em circulação
Realização de amortização das Cotas durante o Período de Investimento	Maioria das Cotas em circulação
A indicação e a substituição de membros do Comitê Consultivo	Maioria das Cotas em circulação da Subclasse indicando o membro em questão
Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe	70% das Cotas em circulação de cada Subclasse

9.1 Caso o quórum de deliberação previsto acima não seja atingido em primeira convocação, admitir-se-á segunda convocação, hipótese em que as deliberações serão tomadas por votos de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes de cada Subclasse.

9.2 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3 Conforme disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; e (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4 A proibição descrita na Cláusula 9.14 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da Cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador. Sem prejuízo, a Consultora Especializada e suas Partes Relacionadas ficam expressamente impedidas de votar em matérias que envolvam, direta ou indiretamente, o Contrato AdiantaJus, a Remuneração de Originação, a sua própria contratação, substituição ou remuneração, ou Direitos Creditórios por ela originados, identificados, prospectados ou apresentados.

9.5 A presidência da Assembleia caberá ao Administrador, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia.

9.6 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.7 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.8 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.9 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia, exceto nas hipóteses de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, destituição de Prestadores de Serviços Essenciais e aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, que exigirão a realização de Assembleia com a possibilidade de participação de todos os Cotistas.

9.10 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito neste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.11 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.12 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo, deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) a substituição e/ou contratação de quaisquer Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo;

(c) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(e) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou de quaisquer de suas Classes;

(f) a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução, ou da Taxa de Gestão;

(g) a modificação do prazo de duração da Classe;

(h) aprovar a emissão de uma ou mais séries das Cotas;

(i) aprovar a criação de novas classes e subclasses;

(j) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(k) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(l) a alteração deste Regulamento e/ou seus Anexos, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 9.8.2 abaixo;

(m) a alteração do prazo de duração de cada Subclasse, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice de cada Subclasse. A alteração do prazo de duração das Cotas Seniores dependerá adicionalmente de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial;

(n) a seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Independentes, mas somente para fins da contratação de empresas que não estejam expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento, sendo certo que a substituição entre empresas que estão expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento não dependerá de aprovação pelos Cotistas;

(o) a emissão de novas Cotas, qualquer que seja a série, Classe ou Subclasse, pré-existente ou não, salvo na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas para recomposição do Índice de Subordinação, em atendimento à Subordinação Mínima;

(p) sobre qualquer alteração dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, da Ordem de Alocação, da Subordinação Mínima, da Meta de Remuneração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação. Qualquer alteração que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos econômicos das Cotas Seniores — incluindo alteração da Ordem de Alocação, da Subordinação Mínima, da Meta de Remuneração ou das hipóteses de Evento de Avaliação e Evento de Liquidação — dependerá adicionalmente de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial;

(q) qualquer alteração, rescisão, distrato, substituição ou aditamento do Contrato AdiantaJus que possa afetar os procedimentos de originação, apresentação de oportunidades, diligência prévia, Remuneração de Originação ou os direitos econômicos das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas. Para os fins desta alínea, qualquer alteração que afete os direitos econômicos das Cotas Seniores dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação, em Assembleia Especial, em linha com a vedação prevista na Cláusula 5.5(q) do Regulamento;

(r) manutenção em carteira ou eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, quando tais medidas decorrerem de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, deterioração relevante da carteira, não recebimento material de Direitos Creditórios ou outro evento que possa afetar de forma relevante a Ordem de Alocação, a Subordinação Mínima ou os direitos e características econômicas das Cotas. Qualquer plano de ação ou medida extraordinária que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional as Cotas Seniores dependerá adicionalmente de aprovação dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial;

(s) a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;

(t) a aprovação do Orçamento Anual para períodos subsequentes ao inicial, nos termos da Cláusula 7.13 deste Anexo;

(u) qualquer alteração na minuta padrão de Contrato de Cessão utilizada na aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) a indicação e a substituição de membros do Comitê Consultivo, nos casos em

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

que os Cotistas da respectiva Subclasse não exerçam a faculdade prevista na Cláusula 16.3 do Anexo.

9.13 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Cotistas de forma imediata, com a descrição objetiva das modificações implementadas e de seus efeitos sobre os direitos e características econômicas das Cotas.

9.14 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e a possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, observada a Ordem de Alocação, a estrutura de prioridade e subordinação aplicável e as características econômicas de cada Subclasse. Qualquer forma de realização de ativos que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os Cotistas Seniores dependerá de aprovação prévia destes, reunidos em Assembleia Especial.

9.15 Respeitados os quóruns qualificados previstos no item 9.8 acima, caberá a cada Cota 1 (um) voto, exceto pelas demais matérias sujeitas a quórum específico previsto neste Regulamento e no Anexo.

9.16 Sem prejuízo do disposto acima, quaisquer matérias que afetem de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos, preferências, prerrogativas, ordem de pagamento, Meta de Remuneração, amortização, resgate, prazo estimado de recebimento, Subordinação Mínima, Ordem de Alocação, medidas relevantes de cobrança, alienação, cessão ou realização dos Direitos Creditórios ou demais características econômicas de determinada Subclasse dependerão também da aprovação dos Cotistas da respectiva Subclasse, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum aplicável previsto neste Regulamento. A Assembleia Especial de cada Subclasse instalar-se-á com qualquer número de Cotistas da respectiva Subclasse e suas deliberações serão tomadas pela maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse.

9.17 Sem prejuízo dos quóruns aplicáveis às Assembleias Gerais previstos neste Regulamento, qualquer alteração, dispensa, renúncia, postergação ou flexibilização da prioridade de pagamento das Cotas Seniores, da Ordem de Alocação, da Subordinação Mínima, das consequências decorrentes do seu descumprimento ou de quaisquer direitos, preferências, prerrogativas ou características econômicas das Cotas Seniores dependerá de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum de maioria simples das Cotas Seniores em circulação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

10.2 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

10.3 O Administrador disponibiliza serviço de atendimento e está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102
Telefone: (21) 3514-0000
Site: http://www.oliveiratrust.com.br
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Ouvidoria: 0800 591 9154

10.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.4.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4.5 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu(s) Anexo(s) e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5 Obrigações contidas neste Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador





OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestor

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, conforme aplicável.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, com a Resolução CVM 175, inclusive seu Anexo Normativo II e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente registrada para funcionamento pela CVM.

2.2 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2.1 Para fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros – Poder Público", conforme o inciso IV, alínea "b" do artigo 34 das "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros".

2.3 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nas hipóteses previstas neste Anexo e respectivos Apêndices.

2.4 A Classe conta com duas Subclasses com características distintas, regidas por seu respectivo Apêndice, na forma do artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.5 A Classe é dividida em duas Subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.5.1 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

2.5.1.1 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série têm igual prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Regulamento.

2.6 As Cotas Seniores têm as seguintes características:

(i) não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate em relação às Cotas Subordinadas;

(ii) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de integralização, amortização e resgate, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo;

(iii) a emissão de novas Cotas Seniores dependerá de aprovação prévia da maioria dos Cotistas Seniores então em circulação, reunidos em Assembleia Especial especificamente convocada para tal finalidade; e

(iv) todas as Cotas Seniores terão iguais valores e prazos para amortização e resgate.

2.7 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate;

(ii) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de integralização, amortização e resgate, observado o disposto na cláusula 11 abaixo;

(iii) a emissão de novas Cotas Subordinadas poderá ser realizada pelo Administrador, por solicitação do Gestor, observados os requisitos previstos neste Regulamento, a Subordinação Mínima, a Ordem de Alocação, a inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso e a manutenção dos direitos, preferências e características econômicas das Cotas Seniores então em circulação; e

(iv) todas as Cotas Subordinadas terão iguais valores e prazos para amortização e resgate.

2.8 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá manter Índice de Subordinação respeitando a Subordinação Mínima, sendo vedado ao Fundo realizar amortizações, resgates ou quaisquer pagamentos às Cotas Subordinadas antes do resgate integral das Cotas Seniores.

2.8.1 A integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada pela Consultora Especializada, diretamente, por seus quotistas e/ou por terceiros indicados pela Consultora Especializada, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição, compromissos de

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

investimento e demais documentos aplicáveis.

2.8.2 As parcelas de integralização de Cotas Subordinadas necessárias ao atingimento e à manutenção da Subordinação Mínima poderão ser realizadas, conforme aplicável, com recursos oriundos da Remuneração de Originação, observado o disposto no item 2.8.3 abaixo, neste Anexo, no Apêndice B, nos respectivos boletins de subscrição, compromissos de investimento e no Contrato AdiantaJus. A utilização de recursos de Remuneração de Originação para integralização de Cotas Subordinadas estará condicionada à confirmação, pelo Administrador, de que tal integralização não viola a Ordem de Alocação nem representa conflito de interesses entre a Consultora Especializada e os Cotistas Seniores.

2.8.3. O uso dos recursos oriundos da Remuneração de Originação para fins de atingimento da Subordinação Mínima estará estritamente condicionado à integralização, pela Consultora Especializada, na Data da 1ª Integralização e a cada chamada de capital, de recursos próprios (isto é, descorrelacionados da Remuneração de Originação), suficientes para a observância de um Índice de Subordinação equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

2.9 O atendimento à Subordinação Mínima será monitorado pelo Gestor mediante apuração do Índice de Subordinação em cada Data de Verificação, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente, com indicação do percentual apurado e da evolução em relação ao mês anterior. O Gestor deverá comunicar ao Administrador e aos Cotistas, imediatamente, qualquer tendência de deterioração do Índice de Subordinação que, a seu critério fundamentado, possa resultar em desenquadramento nos 30 (trinta) dias seguintes.

2.10 Na hipótese de o Índice de Subordinação permanecer inferior à Subordinação Mínima por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, tal desenquadramento caracterizará um Evento de Avaliação, devendo ser adotados os seguintes procedimentos: (a) o Administrador, assim que informado pelo Gestor, notificará os Cotistas Subordinados e os Cotistas Seniores, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu conhecimento, informando o desenquadramento e, conforme aplicável, o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores necessários para o restabelecimento da Subordinação Mínima ("Aviso de Desenquadramento"); (b) a Consultora Especializada, seus quotistas e/ou terceiros por ela indicados, conforme aplicável, deverão subscrever e integralizar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida no item "a" acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima, observado o disposto nos respectivos compromissos de investimento, boletins de subscrição, Apêndices, no Contrato AdiantaJus e nos demais documentos aplicáveis; e (c) caso a Subordinação Mínima não seja restabelecida no prazo previsto no item "b" acima, o Administrador deverá convocar Assembleia para deliberar sobre as medidas aplicáveis ao Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

2.10.1 Enquanto a Subordinação Mínima não estiver restabelecida, ficarão automaticamente suspensos quaisquer pagamentos, amortizações, resgates, distribuições de rendimentos ou outros valores devidos às Cotas Subordinadas, observado o disposto na Ordem de Alocação e na estrutura de prioridade e subordinação prevista neste Regulamento. A suspensão de que trata esta Cláusula não afeta os pagamentos,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

amortizações e demais valores devidos às Cotas Seniores, que continuarão sendo processados nos termos deste Regulamento e do Apêndice A, desde que existam recursos disponíveis na Classe para tanto.

2.11 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

2.12 A Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descritos no presente Anexo, com o intuito de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas.

2.13 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Administrador, do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.14 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados à realização de aportes adicionais caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe, exceto em relação às obrigações expressamente assumidas pela Consultora Especializada, por seus quotistas e/ou por terceiros por ela indicados, conforme aplicável, para subscrição e integralização de Cotas Subordinadas necessárias à recomposição do Índice de Subordinação e ao atendimento da Subordinação Mínima, nos termos deste Anexo, do Apêndice B, do Contrato AdiantaJus, dos respectivos boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos aplicáveis.

2.15 Em sendo verificado Patrimônio Líquido negativo da Classe, o Administrador deverá, nos termos da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, e convocar a Assembleia Geral para apresentação do plano e deliberação pelos Cotistas da Classe. O plano de resolução deverá conter, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete atualizado; e (c) proposta de resolução, que poderá contemplar as alternativas previstas na Resolução CVM 175 e no Capítulo 9 deste Anexo. Qualquer medida de resolução que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos econômicos das Cotas Seniores dependerão de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial.

2.15.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.6 e 2.7 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas da Classe, nos termos do §4º do Artigo 122 da Resolução CVM 175, e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades dos Prestadores de

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Serviço do Fundo.

2.16 O funcionamento da Classe teve início na Data da 1ª Integralização. O prazo de duração da Classe é de 5 (cinco) anos contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, prorrogáveis por decisão da Assembleia Geral, podendo ser liquidado antecipadamente nos termos do Regulamento, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

2.17 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 O objetivo da Classe é proporcionar rentabilidade de longo prazo aos seus Cotistas, mediante a aplicação da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores, que serão cedidos pelos respectivos Cedentes.

3.2 Fica autorizada a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios originados e/ou para cuja formação tenha concorrido diretamente o Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos dos artigos 21(V)(a) e 30, §5º e §6º, do Anexo II da Resolução CVM 175, observada a competência do Gestor e do Comitê Consultivo.

3.3 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

3.3.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 4 e 5 do presente Anexo.

3.3.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"). O não atingimento da Alocação Mínima no prazo previsto nesta Cláusula caracterizará Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

3.4 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, se este Devedor for a União Federal. Caso os Devedores sejam Estados ou Municípios, o limite de concentração passa a ser de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.5 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em diversos Direitos Creditórios originados pela Consultora Especializada.

3.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

3.6.1 Considerando que o investimento na Classe é exclusivo para Investidores Profissionais, não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por devedor ou coobrigado previstas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.7 O que remanescer do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios deverá ser aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

(d) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "a" a "c" acima; e/ou

(e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens "a" a c" acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos pelo Administrador e/ou Gestor e/ou por Instituições Autorizadas.

3.7.1 Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

3.8 O Gestor, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá aplicar os recursos da Classe em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

3.9 É vedado à Classe o investimento em Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas.

3.10 É permitido à Classe o investimento em Direitos Creditórios originados pela Consultora Especializada ou suas Partes Relacionadas, desde que observados integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, a due diligence

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

individualizada prevista na Cláusula 5.4(p) do Regulamento e os mecanismos de mitigação de conflitos de interesses previstos neste Regulamento, devendo o Gestor verificar que a aquisição do respectivo Direito Creditório atende à política de investimento, aos Critérios de Elegibilidade e ao melhor interesse da Classe e dos Cotistas Seniores.

3.11 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

(a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(b) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(c) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

(d) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(e) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

(f) adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes e/ou os autores da ação sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(g) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(h) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

(i) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

(j) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.

3.12 O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

3.13 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.14 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.15 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, descritos no presente Anexo.

3.16 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades do Administrador, do Gestor, do Custodiante, nos termos deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação expedida pela CVM.

3.16.1 As aplicações na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada, dos seus controladores, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"), que serão verificadas pelo Gestor previamente ou em cada Data de Aquisição:

a) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza ou motivo, e os respectivos Cedentes possam dispor livremente de tais Direitos Creditórios, sem configurar fraude à execução ou fraude contra credores. Caso o preço de compra viabilize o desembaraço dos ônus ou gravames do título, também considerar-se-á elegível o ativo, nos termos e regras da cláusula 5.1.(vii);
b) tenham sido objeto de manifestação favorável do Comitê Consultivo quanto à sua aderência aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo;
c) apresentação e conformidade dos Documentos Comprobatórios;
d) apresentação e conformidade de Contrato de Cessão, escritura, e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre a Classe e o respectivo Cedente, bem

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

como dos formulários de cadastro dos Cedentes junto ao Administrador;

e) os Direitos Creditórios deverão estar livres de penhora, bloqueio, constrição de valores, gravames, disputas ou cessões anteriores, conforme aplicável. Caso o Preço de Aquisição, no todo ou em parte, viabilize a baixa da penhora, do bloqueio, da constrição ou dos gravames, conforme aplicável, esta Condição de Cessão será considerada atendida com relação ao Direito Creditório em questão;

f) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pelas pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, inclusive autarquias e fundações, empresa pública ou sociedade economia mista, que quitem seus débitos mediante pagamento de Precatórios;

g) em relação a Direitos Creditórios federais que não estejam representados por Precatórios, os respectivos ativos deverão estar em fase de execução de sentença, com valores, no todo ou em parte, (i) incontroversos reconhecidos pelo Devedor, (ii) possuir cálculo de contadoria judicial homologado ou (iii) cujos critérios de cálculo para fins de quantificação tenham sido alinhados junto ao Comitê Consultivo;

h) em relação a Precatórios estaduais e municipais, os Direitos Creditórios deverão ser devidos por entes com Capacidade de Pagamento atribuída pelo Tesouro Nacional igual ou superior a "B" e em relação aos quais o Gestor e a Consultora Especializada tenham realizado análise fundamentada de capacidade de pagamento, histórico de pagamento e riscos de recebimento, devidamente documentada no Relatório de Recomendação de Aquisição. A análise supramencionada deverá ser atualizada anualmente ou caso haja alterações fáticas relevantes na saúde financeira do ente, mudanças relacionadas à fila de pagamento deste ou sempre que solicitado pelo Comitê Consultivo;

i) em relação a Direitos Creditórios estaduais e municipais que não estejam representados por Precatórios, os respectivos ativos deverão (i) estar em fase de execução de sentença, com valores, no todo ou em parte, incontroversos reconhecidos pelo Devedor, possuir cálculo de contadoria judicial homologado ou cujos critérios de cálculo para fins de quantificação tenham sido alinhados junto ao Comitê Consultivo e (ii) ser devidos por entes com Capacidade de Pagamento atribuída pelo Tesouro Nacional igual ou superior a "B" e em relação aos quais o Gestor e a Consultora Especializada tenham realizado análise fundamentada de capacidade de pagamento, histórico de pagamento e riscos de recebimento, devidamente documentada no Relatório de Recomendação de Aquisição. A análise supramencionada deverá ser atualizada anualmente ou caso haja alterações fáticas relevantes na saúde financeira do ente, mudanças relacionadas à fila de pagamento deste ou sempre que solicitado pelo Comitê Consultivo;

j) o Cedente deverá comprovar capacidade civil para realização da cessão e apresentar validação de sua condição de dívida e/ou endividamento, incluindo apontamentos nas certidões negativas de débitos fiscais e inexistência de processo de execução ou ação monitória cujo valor envolvido represente mais de 20% (vinte por cento) do valor dos Direitos Creditórios objeto de análise para aquisição, observado o disposto no Contrato AdiantaJus, ou caso o Cedente aceite que o preço de compra, em todo ou em parte, seja utilizado para adimplemento total ou parcial da sua dívida, de modo que caso a dívida seja superior a 20% (vinte por cento) do valor do Direito Creditório objeto de aquisição, deverá restar, proforma à quitação, limitada a, no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Direito Creditório, exceto

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

com relação a débitos fiscais inscritos em dívida ativa e não garantidos, os quais deverão necessariamente ser quitados anteriormente à aquisição ou com a utilização do Preço de Aquisição;

k) deverá haver jurisprudência positiva sobre a respectiva Tese Jurídica;

l) deverá ser realizado e apresentado em Comitê Consultivo, estudo de jurimetria amplo para verificação, conforme aplicável, (i) do tempo médio de tramitação da ação na vara competente; e (ii) da posição dos julgadores sobre mérito ou matérias incidentais. A análise supramencionada deverá ser atualizada anualmente ou sempre que haja alterações fáticas relevantes na saúde financeira do ente, mudanças relacionadas à fila de pagamento deste ou sempre que solicitado pelo Comitê Consultivo;

m) em relação ao Devedor, deverá ser realizada análise da Capacidade de Pagamento atribuída pelo Tesouro Nacional, histórico de pagamento dos últimos 3 (três) anos e Receitas Correntes Líquidas - RCL, quando aplicável. A análise supramencionada deverá ser atualizada anualmente ou caso haja alterações fáticas relevantes na saúde financeira do Devedor, mudanças relacionadas à fila de pagamento deste ou caso solicitado pelo Comitê Consultivo;

n) a precificação deverá contemplar todos os descontos aplicáveis, validação dos prazos em linha com as análises processuais, correção e método de liquidação em acordo com o Devedor, critérios de correção seguindo as determinações dos tribunais competentes e TIR em linha com as TIRs Mínimas aplicáveis; e

o) os Direitos Creditórios deverão atender às demais Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e requisitos previstos neste Regulamento e no Contrato AdiantaJus.

4.1.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e da legislação aplicável.

4.1.2 Os Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, de acordo com o previsto na legislação vigente, sendo certo que o Fundo terá direito de regresso em face dos Cedentes nas hipóteses de (i) falsidade ou incompletude relevante das declarações e garantias prestadas pelo Cedente no respectivo Contrato de Cessão; (ii) cessão prévia do mesmo Direito Creditório a terceiro; ou (iii) vício de titularidade que torne ineficaz ou inválida a cessão ao Fundo, com obrigação de restituição pelo Cedente do Preço de Aquisição acrescido de atualização monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo de perdas e danos adicionais.

4.1.3 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, o Administrador deverá manter disponíveis para a Consultora Especializada e ao Comitê Consultivo, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à validação em relação às Condições de Cessão.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

4.1.4 Caso o Gestor verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação as Condições de Cessão não será concluída.

4.1.5 Os Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Gestor, de forma individualizada e/ou integral, conforme previsto neste Anexo, até a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, sendo vedada a liquidação financeira da aquisição antes da confirmação pelo Gestor ao Administrador e ao Custodiante de que os Documentos Comprobatórios foram recebidos, verificados e estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

4.1.6 A Consultora Especializada deverá conduzir a diligência prévia dos Direitos Creditórios por ela originados, identificados, prospectados ou apresentados e disponibilizar ao Gestor, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a aquisição, relatório de diligência acompanhado dos Documentos Comprobatórios.

4.1.7 O Gestor ou a Consultora Especializada deverá compartilhar o relatório de diligência e os Documentos Comprobatórios com o Comitê Consultivo, conforme procedimentos previstos no Contrato AdiantaJus. A disponibilização intempestiva ou incompleta do relatório de diligência e dos Documentos Comprobatórios pela Consultora Especializada impedirá a aquisição do respectivo Direito Creditório até que a documentação sejam integralmente disponibilizada e verificada pelo Gestor.

4.1.8 O Gestor poderá solicitar informações, documentos complementares, esclarecimentos ou retificações previamente à aquisição dos Direitos Creditórios. A aquisição de quaisquer Direitos Creditórios pela Classe ficará condicionada à validação de enquadramento pelo Gestor e à apresentação ao Comitê Consultivo, nos termos deste Regulamento e do Contrato Adiantajus, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e dos procedimentos de *due diligence* aplicáveis.

4.1.9 Todo Contrato de Cessão deverá conter, no mínimo, as seguintes obrigações e condições, cuja ausência impedirá a liquidação financeira da aquisição:

(a) declarações e garantias do Cedente, por meio das quais declare e garanta, na data de celebração e na data de liquidação financeira da cessão, que: (a) é o único e legítimo titular do Direito Creditório cedido, livre de cessões anteriores, ônus, gravames, penhoras ou restrições de qualquer natureza; (b) os Documentos Comprobatórios entregues ao Fundo são verdadeiros, completos e não omitem informações relevantes que possam afetar a existência, titularidade, valor, cessibilidade, oponibilidade, exigibilidade ou prazo de recebimento do Direito Creditório; e (c) não tem conhecimento de qualquer decisão ou evento que possa

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

reduzir, suspender, bloquear ou postergar o pagamento do Direito Creditório além do que já consta dos Documentos Comprobatórios;

(b) obrigações de cooperação pós-cessão, por meio das quais o Cedente se obrigue a:

(i) praticar todos os atos necessários à formalização, notificação, averbação, habilitação ou reconhecimento da cessão perante o Devedor, o juízo competente, o tribunal competente, o setor de precatórios ou terceiros relevantes, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão; (ii) informar imediatamente ao Gestor qualquer fato ou decisão de que tome conhecimento e que possa afetar os direitos do Fundo sobre o Direito Creditório cedido; e (iii) abster-se de celebrar qualquer acordo, transação, renúncia ou novação relacionada ao Direito Creditório sem prévia anuência escrita do Gestor;

(c) outorga de poderes, por meio da qual o Cedente outorgue ao Gestor e/ou aos Escritórios de Advocacia por ele indicados poderes suficientes para praticar, em nome do Cedente e no interesse do Fundo, todos os atos processuais necessários à habilitação, averbação, expedição de alvará, levantamento de depósito judicial e recebimento dos valores decorrentes do Direito Creditório perante os órgãos e instâncias competentes;

(d) vedação de contato direto com o Devedor, por meio da qual o Cedente se comprometa a não contatar diretamente o Devedor, o juízo competente, o tribunal competente ou o setor de precatórios para tratar de matérias relacionadas ao Direito Creditório cedido, salvo com prévia anuência escrita do Gestor, e a repassar imediatamente ao Fundo quaisquer valores relacionados ao Direito Creditório que receba diretamente após a cessão, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA desde a data do recebimento; e

(e) penalidade por descumprimento, estabelecendo multa compensatória devida pelo Cedente ao Fundo em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no respectivo Contrato de Cessão, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao Fundo.

4.1.10 O Administrador somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento, pelo Administrador ou pelo Custodiante, conforme aplicável, do respectivo Contrato de Cessão devidamente formalizado e dos demais documentos mínimos exigidos nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor pela análise, seleção, aprovação, precificação e verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

4.2 Os Cedentes deverão celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão, com base em minuta padrão anexa a este Regulamento ou previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral e pelo Gestor e validada pelo Administrador quanto aos aspectos formais e operacionais de sua competência.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

4.3 Os Contratos de Cessão formalizados por meio de instrumento particular deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos dos domicílios do Fundo e do Cedente, às custas do Cedente ou da Classe, sendo a apresentação do comprovante desse registro condição prévia e indispensável para a liquidação financeira da aquisição do respectivo Direito Creditório.

4.4 A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento. O Gestor deverá manter arquivados, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável, os documentos, pareceres, relatórios, memórias de cálculo e demais evidências que fundamentaram a aprovação, precificação, aquisição e monitoramento de cada Direito Creditório, devendo disponibilizá-los ao Administrador, ao Custodiante, ao Auditor Independente e, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aos Cotistas, sempre que solicitado. A contratação ou a substituição de terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como qualquer alteração relevante do respectivo contrato de depósito, dependerão de prévia aprovação em Assembleia, observado que tal prestador não poderá ser Cedente, a Consultora Especializada ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor e pela Consultora Especializada, nos termos do Contrato AdiantaJus, previamente à Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) o preço de aquisição individual de cada Direito Creditório deve ser igual ou menor que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior ("Preço de Aquisição"); e

(ii) o valor de face individual dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no mínimo, R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem nas Condições de Cessão estabelecidas acima, bem como que respeitem os Critérios de Elegibilidade e tenham sua aquisição aprovada nos termos deste Regulamento.

5.2.1 A Consultor Especializada deverá apresentar ao Gestor relatório e documentos adicionais que comprovem o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para aquisição. A não apresentação dos relatórios ou documentos irá obstar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3 Os serviços de (i) diligência dos Direitos Creditórios, com emissão de Parecer Jurídico e (ii) condução da cobrança judicial dos Direitos Creditórios, incluindo o patrocínio das Ações Judiciais objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

serão prestados, sem exclusividade, por Escritório de Advocacia ou advogado contratado pelo Gestor escolhido entre os nomes listados no item 5.3.1. abaixo, em nome da Classe.

5.3.1 Poderão ser selecionados para os serviços indicados no item 5.3. acima os seguintes prestadores de serviço ("Escritórios de Advocacia"):

Escritório	CNPJ	Endereço
SANT´ANA, BERTOLAMI E CARDADOR ADVOGADOS	07.716.234/0001-89	Alameda Rio Negro, 500, 17º andar, Torre A, Barueri, São Paulo/ SP, CEP 06454000
GOULART PENTEADO ADVOGADOS	07.014.603/0001-91	R. Bandeira Paulista, 600 - 15º Andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04532-001

5.3.2 A inclusão de novos prestadores de serviço ao rol de Escritórios de Advocacia definidos no item 5.3.1. acima dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, com aprovação, em qualquer convocação, da maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse.

5.4 Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Consultora Especializada, com a supervisão do Gestor, será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, diretamente ou por meio de terceiros especializados contratados pelo Gestor em nome da Classe.

5.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo contrato a ser celebrado, o Escritório de Advocacia é responsável pelas seguintes atividades:

(i) auxiliar a Consultora Especializada na verificação e validação do atendimento das Condições de Cessão previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
(ii) emitir, até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada trimestre, um relatório discriminativo de todos os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos durante o trimestre imediatamente anterior;
(iii) prestar assessoria jurídica na verificação das condições dos Direitos Creditórios;
(iv) emitir, em cada cessão, Parecer Jurídico acerca da viabilidade de aquisição dos Direitos Creditórios, contendo, no mínimo, a análise sobre o caso e o prazo esperado para recebimento dos Direitos Creditórios;
(v) emitir, mensalmente, relatório de acompanhamento sobre as ações relacionadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, com detalhamento sobre os andamentos processuais e atualização das informações constantes no item (iv), acima;
(vi) elaborar instrumento para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios, que

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

poderá ser realizada por instrumento público ou particular, a critério do Gestor;

(vii) proceder com o pedido de habilitação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, no Tribunal e Vara da Fazenda competente;

(viii) acompanhar todos os trâmites processuais, inclusive recursais, referente aos Direitos Creditórios adquiridos, até o levantamento dos valores dentro do processo; e

(ix) realizar todos os protocolos junto à Procuradoria Geral do Estado pertinente, se for o caso, com a finalidade de realizar acordo de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios, no percentual aprovado pelo Gestor, e acompanhar tal procedimento até a conclusão final e recebimento dos valores pelo Fundo.

5.4.2 Os Escritórios de Advocacia não possuirão relação de exclusividade com o Fundo. A destituição do respectivo Escritório de Advocacia poderá ser realizada a critério do Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, conforme as disposições dos respectivos contratos celebrados.

5.4.3 Todo e qualquer potencial prestador de serviço do Fundo que venha a atuar na correta formalização, seleção, diligência, acompanhamento do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios, bem como nos demais serviços descritos na Cláusula 5.4.1 acima, deverá ser devidamente cadastrado junto ao Administrador, observados os critérios técnicos, reputacionais, operacionais e comerciais compatíveis com os interesses da Classe.

5.5 O Administrador prosseguirá com a aquisição dos Direitos Creditórios somente nos casos em que houver recursos financeiros disponíveis na Classe para pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório e após receber confirmação do Gestor de que os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as condições mínimas do Contrato de Cessão previstas na Cláusula 4.1.8 foram verificados e estão atendidos.

5.6 O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após atestado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, bem como das Condições de Cessão, incluindo as condições mínimas do Contrato de Cessão.

5.6.1 O Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Consultora Especializada, do Escritório de Advocacia ou do Custodiante para os fins da verificação de limites de concentração, conforme aplicável. Esta exoneração não afasta a responsabilidade do Gestor pelas análises, verificações e decisões de gestão que são de sua exclusiva competência nos termos deste Regulamento.

5.7 Na hipótese de ser constatado, após a cessão de um Direito Creditório à Classe, que, na respectiva Data de Aquisição, o Direito Creditório em questão estava, no todo ou em parte, desenquadrado em relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, não haverá coobrigação e nem direito de regresso da Classe contra o Administrador, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Escritório de Advocacia e/ou o Gestor, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo no processo de análise,

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

seleção, aprovação, precificação, formalização ou verificação dos Direitos Creditórios.

5.8 Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe formados com a contribuição de um mesmo originador.

5.9 Em caso de concentração da carteira da Classe em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Direitos Creditórios objeto de uma mesma Tese Jurídica, deverá ser contratado, previamente à aquisição, Parecer Jurídico sobre a validade da tese, sua jurisprudência aplicável, os riscos processuais e os potenciais impactos sobre a validade, exigibilidade, titularidade e recebimento dos Direitos Creditórios, a ser elaborado por Escritório de Advocacia selecionado pelo Gestor.

5.10 Em caso de concentração da carteira da Classe em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em Direitos Creditórios representativos de débitos em face de um único estado ou município, deverá ser contratado, previamente à aquisição, Parecer Jurídico sobre a validade, exigibilidade, titularidade e riscos de recebimento dos créditos, incluindo análise do Devedor, regime de pagamento aplicável, histórico de pagamento e eventuais fatores que possam impactar o prazo ou a ordem de pagamento, a ser elaborado por Escritório de Advocacia selecionado pelo Gestor.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Administrador

6.1 Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador obriga-se a:

(a) semanalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada semana, fornecer ao Gestor informações sobre a carteira do Fundo, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias do Fundo;

(b) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Consultora Especializada, e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe;

(c) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(d) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175;

(e) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

e no ano civil a que se referirem;

(f) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como os relatórios preparados pela auditoria independente;

(g) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e a Classe;

(h) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela Agência Classificadora de Riscos que vier a ser contratada para tanto;

(i) nos termos do Regulamento e deste Anexo, e se aplicável, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas;

(j) assegurar que o responsável no Administrador pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo ("Diretor Designado") elabore os demonstrativos trimestrais referidos na Cláusula 6.1.1 deste Anexo;

(k) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;

(l) divulgar, diariamente, o valor da Cota de cada Classe e Subclasse do Fundo aos Cotistas por meio de seus canais eletrônicos e/ou nos endereços indicados no cadastro dos Cotistas;

(m) realizar diariamente ao final de cada Dia Útil, a aplicação automática de recursos que estejam no caixa de cada Classe, observado a política de investimento do Fundo e da respectiva Classe;

(n) assessorar a Classe na formalização de todos os documentos, em nome da Classe, necessários para que o Escritório de Advocacia contratado possa atuar, caso aplicável, no âmbito das ações judiciais objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo ("Ações Judiciais") (especialmente os instrumentos de mandato devidos);

(o) diligenciar para que os recursos relativos aos Direitos Creditórios sejam direcionados à Conta da Classe ou, conforme aplicável, a conta vinculada constituída nos termos deste Regulamento, observados os mecanismos de controle, segregação, vedação de compensação e repasse automático previstos neste Regulamento e nos documentos aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(p) caso aplicável, instruir o Custodiante do Fundo a abrir contas de titularidade do Fundo para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e

(q) encaminhar aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

6.1.1 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à auditoria independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Regulamento, neste Anexo e respectivos Apêndices, bem como com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

Gestor

6.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor terá as seguintes atribuições:

(a) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(b) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(c) executar a política de investimento da Classe, cabendo à Consultora Especializada, nos estritos termos previstos no Contrato Adiantajus, ao Escritório de Advocacia e/ou a terceiros especializados contratados para tal finalidade, conforme aplicável e com a supervisão do Gestor, realizar a identificação, prospecção, análise preliminar, diligência, seleção inicial, precificação indicativa e organização da documentação relativa aos Direitos Creditórios, e cabendo ao Gestor, com base nas informações, documentos, relatórios e análises recebidos, avaliar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Anexo, aos Critérios de Elegibilidade, bem como aprovar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e monitorar a carteira, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(d) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo;

(e) enviar os Relatórios de Recomendação de Aquisição ao Custodiante;

(f) receber da Consultora Especializada os Relatórios de Acompanhamento Mensais e/ou trimestrais, conforme aplicável, e encaminhá-los ao Custodiante e ao Comitê Consultivo, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor pela gestão, monitoramento e decisão sobre os ativos integrantes da carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(g) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente;

(h) conforme aplicável, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios cedidos à Classe ao Custodiante;

(i) avaliar, com base nas informações, documentos, relatórios e análises disponibilizados pela Consultora Especializada, pelo Escritório de Advocacia e/ou por terceiros especializados contratados para tal finalidade, o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade;

(j) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do seu Anexo Normativo II;

(k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, considerar as análises realizadas pela Consultora Especializada, pelo Escritório de Advocacia e/ou por terceiros especializados contratados para tal finalidade acerca de: (i) existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo; e (ii) possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos à Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(l) verificar, com base nas informações prestadas pela Consultora Especializada, pelo Escritório de Advocacia, pelo Custodiante e/ou por terceiros especializados contratados para tal finalidade, o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe até a respectiva Data de Aquisição;

(m) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os documentos acessórios vinculados ao Contrato de Cessão, devendo representar a Classe nos atos necessários para (i) formalizar as cessões dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Cessão, (b) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (c) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(n) sem prejuízo de outros parâmetros referidos neste Anexo, monitorar: (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; (ii) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios;

(o) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pelo Administrador;

(p) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;

(q) aprovar a cessão a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo, de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, observados este Regulamento, a política de investimento, os deveres fiduciários do Gestor, a Ordem de Alocação e os melhores interesses da Classe e dos Cotistas;

(r) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

Auditor Independente

6.3 O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Custodiante

6.4 O Administrador, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:

(a) custódia, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(b) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Gestor, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco, Cotistas e órgãos reguladores;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(d) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;

(e) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe.

(f) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

(g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(h) receber, na Conta da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores, a partir de sua liberação da Conta Judicial, conforme o caso. Os valores recebidos deverão ser direcionados integralmente à Conta da Classe, sendo vedada qualquer compensação, retenção ou desvio de recursos, ainda que a título de adiantamento de taxas, encargos ou despesas da Classe, salvo se expressamente previsto neste Regulamento e na Ordem de Alocação;

(i) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados nas contas correntes de titularidade do Classe e na Conta da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

(j) na hipótese de a instituição financeira, que não seja o Administrador, responsável pela manutenção da Conta da Classe perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;

(k) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos do Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Especial; e

(l) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

autorizadas pelo Administrador, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

6.4.1 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe, a:

(a) abrir e movimentar, em nome da Classe, a(s) conta(s) corrente(s), a(s) conta(s) de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em Instituições Autorizadas, habilitadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento;

(b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros, sempre observadas as instruções passadas pelo Administrador;

(c) efetuar, às expensas da Classe, o pagamento das despesas e encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções fornecidas pelo Administrador e as disposições do Regulamento; e

(d) somente acatar ordens de pessoas autorizadas do Administrador, observadas as competências definidas no Regulamento.

6.4.2 Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas na Cláusula 6.4 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Cedente, Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas.

<u>Escriturador</u>

6.5 O Administrador, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, atuará como Escriturador das Cotas e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:

(a) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas;

(b) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;

(c) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e

(d) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

Controlador

6.6 O Controlador proverá à Classe os serviços de tesouraria, controladoria, processamento e precificação dos ativos da Classe.

Distribuidores

6.7 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.8 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.9 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

6.10 Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe vencidos e não pagos poderão ser realizados por Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, após aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, às expensas e em nome da Classe, observados os critérios técnicos, reputacionais, operacionais e comerciais compatíveis com os interesses da Classe, este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Consultora Especializada

6.11 A Consultora Especializada é contratada pelo Gestor para prestar serviços de originação comercial e consultoria especializada relacionados à identificação, prospecção e apresentação de potenciais Cedentes e Direitos Creditórios, bem como apoio à diligência prévia, organização dos Documentos Comprobatórios, preparação de relatório de diligência e elaboração dos relatórios de acompanhamento dos Direitos Creditórios previstos neste Regulamento, observado que tais atividades não incluirão qualquer poder de decisão quanto à análise, seleção, aprovação, precificação, aquisição, substituição, alienação, cobrança ou monitoramento dos Direitos Creditórios, os quais permanecerão de responsabilidade do Gestor, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.12 Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no respectivo contrato de prestação de serviços, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, constituem obrigações da Consultora Especializada:

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

6.13 A Consultora Especializada deverá observar, no âmbito do "Contrato AdiantaJus", os procedimentos de apresentação de oportunidades, diligência prévia e envio de Documentos Comprobatórios previstos neste Regulamento, incluindo a disponibilização ao Gestor e ao Comitê Consultivo de relatório de diligência com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para aquisição do respectivo Direito Creditório.

6.13.1 A Consultora Especializada deverá cumprir todas as obrigações a ela estabelecidas neste Regulamento, incluindo a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a elaboração e encaminhamento ao Gestor, ao Administrador e ao Comitê Consultivo, (i) dos Relatórios de Recomendação de Aquisição; e (ii) dos Relatórios de Acompanhamento Mensais dos Direitos Creditórios previsto na Cláusula 8.3 deste Anexo, com base nas informações disponíveis e nas informações recebidas do Gestor, do Administrador, do Custodiante, dos Escritórios de Advocacia e/ou de terceiros especializados contratados para tal finalidade, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor pela gestão, monitoramento e decisão sobre os ativos integrantes da carteira da Classe.

6.14 A Consultora Especializada não fará jus a qualquer remuneração, indenização ou compensação em relação a Direitos Creditórios apresentados à Classe ou ao Gestor que não sejam efetivamente adquiridos pela Classe, salvo se de outra forma previsto no Contrato AdiantaJus e aprovado nos termos deste Regulamento.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração englobará as remunerações devidas ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador e ao Controlador, nos termos deste Regulamento, bem como dos respectivos contratos de prestação de serviço.

7.1.1 A remuneração adicional devida ao Administrador por participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Especial, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.1.2 Adicionalmente à Taxa de Administração, ao Controlador será devido em parcela única o valor correspondente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de primeira

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

integralização de Cotas.

7.1.3 Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

7.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A alteração da Taxa de Gestão dependerá de aprovação prévia dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum previsto no Apêndice A. A redução da Taxa de Gestão poderá ser implementada pelo Administrador independentemente de Assembleia, com comunicação imediata aos Cotistas.

7.3 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e que tal fracionamento seja comunicado aos Cotistas.

7.4 Os valores fixos referidos nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM, a partir da data de primeira integralização de Cotas da Classe.

7.5 Ademais, serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nesta Cláusula 7 os tributos incidentes (ISS, PIS, CONFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.6 O Administrador e o Gestor não farão jus à taxa de performance.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.10 A Consultora Especializada fará jus à Remuneração de Originação correspondente ao Percentual da Economia aplicado sobre a diferença, caso positiva, entre

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

o preço máximo calculado com base na TIR Mínima para cada tipo de Direito Creditório adquirido e o preço efetivamente pago ao Cedente do respectivo Direito Creditório pela Classe, considerando custas de cartório, honorários advocatícios e eventuais comissões devidas. Para os fins deste Regulamento, "Percentual de Economia" significa 100% (cem por cento) caso o Direito Creditório seja um Precatório Federal ou (b) 80% (oitenta por cento) caso o Direito Creditório não seja um Precatório Federal.

7.11 A supracitada Remuneração de Originação será apurada pela própria Consultora Especializada, devidamente documentada e informada aos Prestadores de Serviços Essenciais, mas também ao Comitê Consultivo, conforme aplicável, sem prejuízo da observância da Ordem de Alocação e dos demais requisitos previstos neste Regulamento.

7.12 A Remuneração de Originação será paga pela Classe, observada a Ordem de Alocação, da seguinte forma:

(i) até que seja atingido 10% (dez por cento) de subordinação, a totalidade do valor devido à Consultora Especializada a título de Remuneração de Originação será paga pelo Fundo à Consultora Especializada, em conta por ela informada, sendo certo que este valor, descontados os tributos que incidirem sobre a Remuneração de Originação, deverá ser utilizado exclusivamente para integralização de Cotas Subordinadas, devendo a Consultora Especializada subscrever as Cotas Subordinadas correspondentes nos termos dos documentos aplicáveis; e

(ii) uma vez atingido 10% (dez por cento) de subordinação, o montante devido à Consultora Especializada a título de Remuneração de Originação será pago à Consultora Especializada, em conta por ela informada, até o limite do Orçamento Anual vigente, observada a Ordem de Alocação. O montante devido à Consultora Especializada a título de Remuneração de Originação que exceder o Orçamento Anual vigente será igualmente pago à Consultora Especializada, em conta por ela informada, sendo que este valor, descontados os tributos que incidirem sobre a Remuneração de Originação, deverá ser utilizado pela Consultora Especializada para integralização de Cotas Subordinadas, nas mesmas condições previstas no inciso (i) acima, até que seja atingido Índice de Subordinação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). A partir de então, o montante devido à Consultora Especializada a título de Remuneração de Originação voltará a ser pago à Consultora Especializada, em conta por ela informada.

7.13 A apuração dos valores incluídos no Orçamento Anual deverá considerar exclusivamente os valores efetivamente pagos à Consultora Especializada a título de Remuneração de Originação em cada período de 12 (doze) meses, excluídos os valores retidos para integralização de Cotas Subordinadas nos termos da Cláusula 7.11(i) acima.

7.14 O Orçamento Anual corresponde a: (a) R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), apurados nos 12 (doze) primeiros meses contados do registro do Fundo na CVM; e (b) para os períodos subsequentes de 12 (doze) meses, ao valor aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, com base em proposta apresentada pela Consultora Especializada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início de cada período. Na ausência de aprovação tempestiva, o Orçamento Anual do período subsequente será o mesmo do período anterior corrigido pelo IPCA até que novo valor seja aprovado

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

("Orçamento Anual").

8. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões.

8.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

8.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

8.2.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administrador, cuja versão atualizada deverá estar disponível em sua página eletrônica. Qualquer alteração relevante na metodologia de precificação dos Ativos Financeiros deverá ser comunicada previamente aos Cotistas e ao Comitê Consultivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de implementação. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como em conformidade com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito do Administrador, cuja versão atualizada deverá estar disponível em sua página eletrônica. Qualquer alteração relevante na metodologia de provisão deverá ser comunicada previamente aos Cotistas e ao Comitê Consultivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de implementação.

8.2.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil com base no Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante, disponível em https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

8.3 Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à Classe, e o Administrador deverá então reverter a provisão ou os prejuízos relacionados ao montante vencido, conforme o caso.

8.4 A Consultora Especializada deverá elaborar e encaminhar ao Gestor, ao Administrador e ao Comitê Consultivo, nos termos e prazo previstos no Contrato AdiantaJus, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, contendo, conforme aplicável:

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

i. identificação individualizada dos Direitos Creditórios, contendo, no mínimo (1) número do processo, (2) ente devedor, (3) estágio processual, (4) data de aquisição, (5) preço de aquisição, (6) eventuais despesas atreladas ao Direito Creditório, (7) valor de face na data de aquisição, (8) valor de face atualizado; e (9) TIR aplicável à aquisição do Direito Creditório;

ii. os impactos estimados de eventual alteração relevante na política de investimento ou na estratégia de aquisição, acompanhamento ou realização dos Direitos Creditórios, conforme informado pelo Controlador, sobre a rentabilidade da carteira;

iii. a evolução do valor de cada Direito Creditório em carteira, com indicação do estágio processual atualizado, do prazo estimado de recebimento, dos eventos processuais relevantes e do respectivo impacto sobre o valor e a expectativa de recebimento;

iv. a taxa de retorno realizada e a taxa de retorno estimada da carteira, com comparação à Meta de Remuneração das Cotas Seniores;

v. o Índice de Subordinação apurado em cada Data de Verificação do trimestre, conforme informado pelo Administrador ou pelo Controlador;

vi. eventuais alterações nas garantias, mecanismos de pagamento ou Documentos Comprobatórios;

vii. quaisquer fatos ou eventos de que tenha ciência que afetem ou possam afetar a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios; e

viii. quaisquer outras informações relevantes sobre os Direitos Creditórios.

9. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) notificar imediatamente os Cotistas, por meio dos contatos cadastrados junto ao Administrador; e (d) divulgar fato relevante.

9.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175, incluindo análise das causas, balancete atualizado e proposta de resolução; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo. O plano de resolução deverá ser encaminhado aos Cotistas quando da convocação da Assembleia. Qualquer medida de resolução que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos econômicos das Cotas Seniores dependerá de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, conforme previsto na Cláusula 2.15 deste Anexo.

9.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista o subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 9.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

9.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme esse Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.5 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

10. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme as cláusulas seguintes ("Ordem de Alocação").

10.1.1 Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos existentes na Conta da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) pagamento integral do resgate das Cotas Seniores em circulação, incluindo principal e Meta de Remuneração acumulada;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação; e

(iv) pagamento do Prêmio de Performance Sênior.

10.1.2 Durante o período de amortização ou período de desinvestimento, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento da amortização e da Meta de Remuneração das Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(iv) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas, exclusivamente após o pagamento integral dos valores devidos a título de amortização das Cotas Seniores nos termos da Cláusula 11.11.2, abaixo, e do inciso (iii) acima e observada a Subordinação Mínima; e

(v) pagamento do Prêmio de Performance Sênior.

10.1.3 Durante o Período de Investimento, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e

(iii) pagamento do Preço de Aquisição para aquisição de Direitos Creditórios, bem como, demais custos vinculados à aquisição dos Direitos Creditórios, e aquisição de Ativos Financeiros.

10.1.4 Em nenhuma hipótese a Ordem de Alocação poderá ser alterada, dispensada, flexibilizada ou postergada sem aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum previsto no Apêndice A. Qualquer pagamento realizado em desacordo com a Ordem de Alocação constituirá Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

11. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

11.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em duas Subclasses. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

11.1.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

11.1.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Consultora Especializada, por seus quotistas e/ou por terceiros por ela indicados, conforme aplicável, para subscrição e integralização de Cotas Subordinadas necessárias à recomposição do Índice de Subordinação e ao atendimento da Subordinação Mínima, nos termos deste Anexo, do Apêndice B, do Contrato AdiantaJus, dos respectivos boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos aplicáveis.

11.3 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral ao fim do prazo de duração do Fundo;

(b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 11.9.1 deste Anexo;

(c) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da parte geral do Regulamento e a Cláusula 17 deste Anexo;

(d) A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas da Classe, o valor unitário das Cotas Subordinadas da Classe será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período; e

(e) A partir da Data da 1ªintegralização das Cotas Seniores na Classe, o valor unitário das Cotas Seniores na Classe será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de amortização e/ou resgate, o valor unitário das Cotas Seniores será aquele da abertura do Dia Útil.

11.3.1 As demais características das Cotas serão determinadas no respectivo Apêndice.

11.3.2 A emissão de novas Cotas da Classe única dependerá de aprovação em Assembleia Especial, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento, e, no caso de novas Cotas Seniores, da aprovação prévia da maioria dos Cotistas Seniores então em circulação, nos termos da Cláusula 2.6(iii) deste Anexo.

11.4 Sem prejuízo da deliberação em Assembleia sobre a emissão de novas Cotas, para que a emissão seja realizada deverão ser observadas, cumulativamente, as disposições dos parágrafos abaixo:

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(a) não tenha sido identificado, pelo Administrador, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(b) a emissão pretendida não resulte em descumprimento da Subordinação Mínima de 10% (dez por cento) imediatamente após a sua realização.

11.4.1 Os termos e condições de cada oferta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, sempre que necessário, a emissão de novas Cotas Seniores da Classe será precedida da elaboração e aprovação do competente Apêndice.

11.4.2 Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 11 deste Anexo.

11.4.3 A Classe poderá distribuir concomitantemente Subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Apêndice de cada série ou Subclasse de Cotas.

11.5 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, fazendo jus ao direito de preferência os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas na data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas.

11.5.1 O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas. Não poderá haver a cessão do direito de preferência para subscrição das novas Cotas.

11.6 A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia Especial e observado o disposto neste Anexo, criar e emitir novas Subclasses de Cotas, sempre observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.7 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível.

11.7.1 É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

11.7.2 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 11.7.1 acima.

11.7.3 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(a) receberá exemplar do Regulamento e, se houver, do prospecto;

(b) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice;

(c) assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração, e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo;

(d) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto ao Administrador; e

(e) assinará declaração de Investidor Profissional.

11.8 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse e na ata da Assembleia Especial que aprovar a sua emissão.

11.8.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.8.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

11.8.3 As Cotas Seniores serão admitidas à negociação em mercado secundário, sendo certo que para efetivação e formalização das negociações os investidores deverão observar os procedimentos cadastrais junto ao Administrador.

11.9 As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse a ser valorada e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de resgate da última das Cotas em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate.

11.9.1 Os valores unitários das Cotas para fins de cálculo dos seus

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo e nos Apêndices de cada Subclasse, resgate, serão calculados da seguinte forma:

(a) Na Data da 1ª Integralização, serão equivalentes ao Preço de Emissão. Após a Data da 1ª Integralização, serão: (i) em relação às Cotas Seniores, o Preço de Emissão atualizado pela Meta de Remuneração; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, excluído o valor agregado das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas.

(b) O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador.

(c) O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

11.9.2 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de 1ª Integralização de Cotas, o valor de cada Cota de Subclasse será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor calculado conforme alínea (a), da Cláusula 11.9.1, acima.

11.10 Exclusivamente após o fim do Período de Investimento e observado o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação, o Administrador deverá tomar providências para que as Cotas sejam amortizadas em razão do recebimento, pelo Fundo, de quaisquer pagamentos dos Devedores relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. As amortizações das Cotas Seniores terão prioridade absoluta sobre quaisquer amortizações das Cotas Subordinadas, observada a Ordem de Alocação prevista na Cláusula 10.1.2 deste Anexo. Para que não restem dúvidas, durante o Período de Investimento da Classe, amortizações serão realizadas desde que aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.

11.10.1 Para fins de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas, deve ser utilizado valor de abertura do Dia Útil para as Cotas Seniores e de fechamento das Cotas Subordinadas do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma desta Cláusula.

11.11 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

11.11.1 A amortização de Cotas será operacionalizada mediante comunicação enviada aos Cotistas na forma deste Regulamento, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização. A comunicação de amortização deverá especificar, no mínimo: (i) o valor total da amortização; (ii) o valor unitário aplicável; (iii) a data de pagamento; e (iv) a posição do Índice de Subordinação imediatamente após a amortização prevista.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

11.11.2 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a amortização de Cotas será realizada em regime de caixa exclusivamente após o Período de Investimento, de maneira proporcional à participação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido, sendo certo que qualquer pagamento será composto proporcionalmente de principal e rendimentos conforme valor unitário calculado nos termos da Cláusula 11.9.1, acima.

11.12 Por se tratar de uma classe restrita de fundo de investimento fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe de Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

11.13 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Gestor, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Gestor está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

11.14 O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

12. RESERVA DE CAIXA

12.1 O Gestor, em conjunto com o Administrador, constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe, estimados para serem incorridos em um período de 12 (doze) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada ao Administrador.

12.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e serão utilizados para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos na Cláusula 8 da parte geral do Regulamento. A Reserva de Caixa não poderá ser utilizada para pagamento da Remuneração de Originação à Consultora Especializada.

12.1.2 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

12.2 Sempre que necessário, o Gestor deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito na Cláusula 12.1 acima, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito na Cláusula 12.1 acima poderá ser liberado e utilizado conforme a Ordem de Alocação. O não atingimento do valor da Reserva de Caixa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas caracterizará Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

12.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

13.1 Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as regras de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas previstas no Capítulo 9 do Regulamento.

13.1.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerão da aprovação da maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse. Qualquer plano de ação, deliberação ou medida extraordinária que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional as Cotas Seniores, incluindo alterações ou impactos materiais sobre sua prioridade de pagamento, prazo estimado de recebimento, Meta de Remuneração, Ordem de Alocação, Subordinação Mínima, forma de amortização, forma de resgate ou medidas relevantes de cobrança, *enforcement*, alienação, cessão ou realização dos Direitos Creditórios, dependerá também da aprovação dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial.

13.1.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto nas matérias previstas no Regulamento, observado que matérias que afetem de forma específica, adversa ou desproporcional determinada Subclasse deverão observar também as regras de aprovação da respectiva Subclasse, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

13.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe, a cada Cota caberá 1 (um) voto, observados os quóruns deliberativos estabelecidos neste Anexo.

14. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São considerados eventos de avaliação da Classe ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificada pelos Cotistas ou pelo Gestor, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, quando se tratar de violação da Ordem de Alocação ou de qualquer pagamento em desacordo com as prioridades estabelecidas neste Regulamento; ou no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para as demais hipóteses de inobservância;

(b) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pelo Gestor, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, quando se tratar de falha na custódia dos recursos na Conta da Classe, compensação indevida de valores ou descumprimento dos mecanismos de segregação previstos neste Regulamento; ou no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para as demais hipóteses de inobservância;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(c) inobservância pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pelo Administrador, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, quando se tratar de aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão ou os procedimentos de due diligence previstos neste Regulamento; ou no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para as demais hipóteses de inobservância;

(d) inobservância pela Consultora Especializada de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou em qualquer outro documento em que o Fundo e/ou seus Cotistas sejam parte, desde que, notificada para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação. Caso referido descumprimento seja relativo à aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os termos previstos neste Regulamento e/ou no Contrato Adiantajus, o descumprimento somente será considerado sanado caso ocorra a recompra, pela Consultora Especializada, de referido Direito Creditório pelo Preço de Aquisição pago pelo Fundo acrescido de multa não compensatória equivalente à Meta de Remuneração da Cota Sênior acrescido de spread equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano), calculado da data de desembolso pelo Fundo até a data do efetivo pagamento pela Consultora Especializada calculados de forma exponencial, base 252 Dias Úteis.;

(e) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(f) quando e se aplicável, rebaixamento do *rating* das Cotas que forem objeto de distribuição pública e estiverem registradas para negociação em mercados regulados em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco, conforme verificado pelo Administrador;

(g) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(h) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério fundamentado do Administrador, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas, observado que o Administrador deverá comunicar tal fato aos Cotistas;

(i) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo ou em violação da Ordem de Alocação prevista na Cláusula 10 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(j) desenquadramento do Índice de Subordinação em relação à Subordinação Mínima, observado o disposto na Cláusula 2.10 deste Anexo;

(k) identificação de vício relevante em Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão, cadeia de titularidade, habilitação, averbação ou reconhecimento da cessão de Direitos Creditórios que possa impactar de forma material a capacidade do Fundo de receber os respectivos valores, desde que isoladamente ou em conjunto, esses representem valor superior ao maior entre: (i) o valor das Cotas Subordinadas no momento da verificação; e (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(l) não recebimento, dentro do prazo estimado ou prazo-limite eventualmente previsto nos respectivos Apêndices ou documentos da operação, de valores relacionados a Direitos Creditórios representativos de parcela relevante do Patrimônio Líquido da Classe, quando tal não recebimento possa indicar risco material de frustração, postergação ou redução do recebimento esperado, desde que, isoladamente ou em conjunto, tais valores não recebidos valor superior ao maior entre: (i) o valor das Cotas Subordinadas no momento da verificação; e (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(m) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, sem observância dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, das condições mínimas do Contrato de Cessão previstas na Cláusula 4.1.8, dos procedimentos de diligência prévia, dos Documentos Comprobatórios ou do Contrato AdiantaJus;

(n) alteração, rescisão, distrato ou aditamento do Contrato AdiantaJus ou qualquer outro documento em que a Consultoria Especializada e/ou os Cotistas sejam partes em desacordo com os quóruns e procedimentos previstos neste Regulamento, caso tal alteração, rescisão, distrato ou aditamento possa afetar os procedimentos de originação, apresentação de oportunidades, diligência prévia, Remuneração de Originação ou os direitos econômicos das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas;

(o) não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;

(p) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e

(q) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos da Cláusula 3.2.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento acima;

(r) pagamento de Remuneração de Originação à Consultora Especializada em violação à Ordem de Alocação, sem observar as regras de destinação para integralização de Cotas da Subclasse Subordinada previstas neste Regulamento, em montante superior ao Orçamento Anual vigente, ou sem prévia apuração e verificação pelo Gestor nos termos da Cláusula 7.10 deste Anexo; e

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

(s) ocorrência de decisão judicial, administrativa ou evento processual relevante que, a critério do Gestor, possa impactar de forma adversa a existência, titularidade, validade, cessibilidade, oponibilidade, exigibilidade, valor ou prazo de recebimento de Direitos Creditórios representativos de parcela representativa de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como o Administrador deverá suspender a realização de amortizações de Cotas, até que seja realizada a Assembleia mencionada na Cláusula 14.1.2 abaixo. O Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, inclusive os Cotistas Seniores por canal direto, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto no Regulamento. A comunicação deverá identificar expressamente qual o Evento de Avaliação verificado, sua data de ocorrência e as medidas imediatas adotadas.

14.1.2 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, bem como a realização de amortizações das Cotas, conforme aplicável. Neste caso, os Prestadores de Serviços Essenciais, se necessário, promoverão os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

14.1.3 Na hipótese de a Assembleia referida na Cláusula 14.1.2 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão implementar os procedimentos definidos na Cláusula 15 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia, conforme aplicável.

14.1.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida na Cláusula 14.1.2 acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

14.1.5 Qualquer deliberação ou medida tomada no contexto de um Evento de Avaliação que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional as Cotas Seniores — incluindo alterações ou impactos materiais sobre sua prioridade de pagamento, prazo estimado de recebimento, Meta de Remuneração, Ordem de Alocação ou Subordinação Mínima — dependerá também da aprovação dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum previsto no Apêndice A.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

15.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto na Cláusula 14 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e no Regulamento, por parte do Administrador, Custodiante ou do Gestor, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

(c) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios ou se, por qualquer outro motivo, a CVM determinar a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175; e

(d) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata: (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (c) notificar imediatamente os Cotistas ; e (d) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175.

15.1.2 Caso a Assembleia referida no subitem "c" da Cláusula 15.1.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

15.1.3 Caso a Assembleia prevista no subitem "d" da Cláusula 15.1.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" da Cláusula 15.1.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. A cessação dos procedimentos de liquidação que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos das Cotas Seniores dependerá de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial.

15.2 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá: (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, observada a

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Ordem de Alocação e a estrutura de prioridade e subordinação aplicável.

15.2.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível — TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. As Cotas Seniores serão resgatadas com prioridade absoluta sobre as Cotas Subordinadas, incluindo o pagamento integral do principal e da Meta de Remuneração acumulada das Cotas Seniores, antes de qualquer pagamento aos Cotistas Subordinados.

15.3 Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia deverá deliberar especificamente sobre a matéria, incluindo, conforme aplicável, a forma de realização dos ativos remanescentes, sua alienação, cessão, cobrança, manutenção em carteira ou eventual dação em pagamento, observada a Ordem de Alocação, a estrutura de prioridade e subordinação aplicável e a viabilidade jurídica, processual, operacional e tributária da medida. Qualquer forma de realização de ativos que possa afetar de forma específica, adversa ou desproporcional os direitos das Cotas Seniores dependerão de aprovação prévia dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial.

15.4 O Administrador permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

16. COMITÊ CONSULTIVO

A Classe terá um Comitê Consultivo, composto por 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores e 1 (um) membro indicado pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, sendo certo que as análises, sugestões e eventuais recomendações destes serão sempre realizadas por maioria simples, nos termos deste item 16.

16.1 O Comitê Consultivo, observada e sem prejuízo à discricionariedade do Gestor, possuirá caráter consultivo e atuará de forma a avaliar, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Anexo, os atos e medidas do Gestor com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos e indiretos, efetuados pela Classe, cujos membros terão as seguintes funções:

(i) analisar antecipadamente, nos termos deste Regulamento, os Direitos Creditórios selecionados pela Consultora Especializada para aquisição pelo Fundo, bem como verificar a documentação e as informações que deem suporte à validação das respectivas Condições de Cessão, conforme documentação enviada pela Consultora Especializada, em conjunto com o Gestor, nos termos do Contrato AdiantaJus;

(ii) manifestar-se sobre a aquisição que implique concentração da carteira (a) superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma mesma Tese

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Jurídica, ou (b) superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em créditos em face de um único estado ou município, cabendo ao Comitê Consultivo, em ambas as hipóteses, selecionar em conjunto com o Gestor o Escritório de Advocacia responsável pelo Parecer Jurídico;

(iii) sugerir a TIR Mínima que deverá ser considerada para fins da alienação e/ou outra forma de monetização dos Direitos Creditórios pela Classe;

(iv) aprovar, mensalmente e previamente ao respectivo pagamento, o valor da Remuneração de Originação, calculada pela Consultora Especializada em estrita observância ao Contrato AdiantaJus;

(v) manifestar-se sobre os critérios de cálculo propostos pela Consultora Especializada para fins de definição do valor de face estimado e do preço de aquisição de Direitos Creditórios; e

(vi) manifestar-se sobre a aquisição ou não de Direitos Creditórios cedidos pela Consultora Especializada.

16.1.1 Para o exercício das competências acima, o Comitê Consultivo analisará antecipadamente os Direitos Creditórios apresentados pela Consultora Especializada, o relatório de diligência e os Documentos Comprobatórios, receberá e examinará os Relatórios de Recomendação de Aquisição e os relatórios de acompanhamento, e poderá solicitar ao Gestor e à Consultora Especializada, a qualquer tempo, informações, documentos complementares, esclarecimentos ou retificações, nos termos do Contrato AdiantaJus.

16.1.2 As competências do Comitê Consultivo previstas nesta Cláusula 16 não afastam, transferem, limitam ou substituem os deveres, as atribuições e as responsabilidades do Gestor quanto à análise, à seleção, à aprovação, à precificação, à aquisição e ao monitoramento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo certo que os membros do Comitê Consultivo não são, nem serão considerados, prestadores de serviços do Fundo ou da Classe.

16.2 Os membros do Comitê Consultivo terão mandato por prazo indeterminado, podendo renunciar a qualquer tempo mediante comunicação formal, por escrito, ao Administrador e demais membros do Comitê Consultivo, cabendo, nessa hipótese, aos Cotistas da respectiva Subclasse indicar novo membro, nos termos da Cláusula 16.1 acima.

16.3 Os membros do Comitê Consultivo poderão ser substituídos a qualquer momento pelos Cotistas que tenham indicado o respectivo membro, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e aos demais membros do Comitê Consultivo, dando ciência do fato e indicando o substituto.

16.4 Os membros do Comitê Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo ou da Classe pelo exercício de suas funções.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

16.5 O Comitê Consultivo será consultado sempre que houver necessidade, não havendo periodicidade mínima para a realização de suas reuniões.

16.5.1 A consulta será realizada mediante correspondência escrita ou eletrônica encaminhada aos membros do Comitê Consultivo, com cópia para o Gestor e para o Administrador, podendo ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, devendo a convocação conter descrição das matérias a serem consultadas, instruídas com o respectivo material de apoio, quando aplicável.

16.5.2 Caso determinado membro não se manifeste no prazo de 3 (três) Dias Úteis em 2 (duas) consultas consecutivas ao Comitê Consultivo enviadas pela Consultora Especializada a respeito de um mesmo tema, o parecer de referido membro a respeito de referida consulta será entendido como favorável.

16.6 As reuniões do Comitê Consultivo:

(i) serão validamente realizadas com a manifestação de pelo menos 3 (três) membros com direito de voto, devendo um deles ser o membro indicado pelos Cotistas Subordinados, sendo certo que, caso o membro indicado pelos Cotistas Subordinados deixe de comparecer após pelo menos 2 (duas) convocações regulares, sua presença será dispensável; e

(ii) serão realizadas de forma totalmente eletrônica.

16.7 Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto em suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê Consultivo serão sempre aprovadas por maioria simples.

16.8 Caso qualquer membro do Comitê Consultivo se encontre em situação de conflito de interesses em relação à matéria submetida a deliberação, deverá declarar-se conflitado, hipótese em que o respectivo voto não será computado para fins de verificação dos quóruns de instalação e de deliberação previstos nesta Cláusula 16.

16.8.1 A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê Consultivo que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não do conflito.

16.8.2 Os membros do Comitê Consultivo deverão informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo ou com a Classe.

16.9 O Gestor e a Consultora Especializada deverão prestar apoio operacional ao Comitê Consultivo, obrigando-se a (i) participar das reuniões para as quais forem convocados; (ii) atender às solicitações de informações e de documentos formuladas pelo

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Comitê Consultivo nos prazos previstos neste Anexo; e (iii) comunicar imediatamente ao Comitê Consultivo qualquer fato que altere as premissas submetidas à sua apreciação, hipótese em que a aquisição do respectivo Direito Creditório ficará suspensa até nova manifestação do Comitê Consultivo.

16.10 Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada aquisição, o Gestor e a Consultora Especializada deverão encaminhar ao Comitê Consultivo os dados cadastrais do respectivo Cedente para a realização dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, no caso de Cedente pessoa jurídica, a respectiva estrutura societária aberta até a identificação das pessoas naturais que a controlam.

16.11 Observada a competência atribuída ao Comitê Consultivo, o Gestor, com o auxílio da Consultora Especializada, é o responsável pela decisão final de cada investimento, desinvestimento ou demais atos característicos da gestão da Classe, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, desinvestimento, análise de riscos, adequação ao Regulamento e à regulação vigente.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 17. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo, exceto nas hipóteses de comprovado culpa, dolo ou má-fé.

17.2 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

17.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, incluindo, mas não limitado, a mudanças legislativas e alterações no entendimento jurisprudencial que afete o direito de aquisição de Direitos Creditórios, ou o pagamento antecipado e preferencial nos termos da legislação e regulamentação do Estado pertinente, podendo, assim, gerar perdas ao Fundo. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou a Consultora Especializada serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Regulamento, exceto nas hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé.

17.4 O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

a) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não há, no Brasil, mercado ativo para a compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso se faça necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

b) Risco relacionado à sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios: não há como assegurar a ordem de recebimento dos Direitos Creditórios, tampouco garantir que o Devedor terá recursos suficientes para pagar os respectivos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, o Fundo, por si ou em conjunto com os Cedentes, deverá realizar todos os procedimentos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios previstos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, aqueles dispostos nas resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na hipótese destes recursos não serem devidamente repassados ao Fundo os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

c) Risco de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios: alterações legais que impliquem mudanças das condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderão afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

d) Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios: eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pela Fazenda Pública, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

e) Riscos de alteração do fluxo de recebimento: os Direitos Creditórios podem ser pagos em prazo ou montante diverso daquele estimado pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada, inclusive em razão de decisões judiciais, procedimentos de precatório, depósitos judiciais, acordos, compensações, retificações de cálculos, glosas, impugnações, alterações legislativas, alterações na ordem cronológica de pagamento ou outras circunstâncias aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados, atrasados, parciais, reduzidos ou em condições diferentes das originalmente estimadas poderá alterar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e impactar negativamente a rentabilidade, a amortização ou o prazo de resgate das Cotas.

f) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: o Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

g) Risco relacionado à comunicação de cessão ao Juízo Competente: A perfeita formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo dependerá de comunicação ao Juízo competente para alteração do Polo Ativo nos autos processuais. Eventual atraso ou falha na realização de tal procedimento, inclusive em decorrência de estratégias processuais adotadas pelo Fundo, poderá impactar o recebimento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

h) Discussão jurídica quanto aos Direitos Creditórios: a liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do respectivo Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados na forma e nos valores previstos. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

i) Invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: com relação ao Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório pode vir a ser invalidada ou considerada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;

(ii) fraude de execução, se (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do Instrumento de Cessão, possuir débito perante a Fazenda Pública oriundo de crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa e não dispuser de bens para total pagamento deste.

j) Risco de conflito de interesses entre o Administrador, o Gestor e o Custodiante: o Administrador, o Gestor e o Custodiante são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico (Oliveira Trust), o que cria potencial conflito de interesses estrutural na gestão do Fundo. Não obstante os mecanismos de segregação e as obrigações fiduciárias previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, não há garantia de que os interesses do Administrador e do Gestor serão sempre plenamente alinhados com os dos Cotistas . Os Cotistas devem considerar esse risco ao avaliar o investimento nas Cotas e monitorar ativamente o exercício dos direitos previstos neste Regulamento, incluindo a convocação de Assembleias quando necessário.

k) Risco de circularidade da Subordinação Mínima: Risco de circularidade da Subordinação Mínima: a integralização das Cotas Subordinadas necessárias ao atingimento e à manutenção da Subordinação Mínima de 10% (dez por cento) poderá ser realizada com recursos oriundos da Remuneração de Originação devida à Consultora Especializada. Caso o volume de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

originados seja insuficiente para gerar Remuneração de Originação em montante adequado à integralização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima poderá ser comprometida, o que caracterizará Evento de Avaliação. Não há garantia de que a Consultora Especializada disporá de recursos próprios ou de terceiros para integralizar as Cotas Subordinadas caso a Remuneração de Originação seja insuficiente para esse fim.

(ii) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

(a) o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

(b) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(c) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(iii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) a Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor Líder ou por qualquer outro prestador de serviços. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo e não constitui promessa ou garantia de pagamento, estando seu pagamento condicionado à existência de recursos disponíveis na Classe, ao efetivo recebimento dos Direitos Creditórios e à observância da Ordem de Alocação. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) **Risco de crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios:** consiste no risco de os Direitos Creditórios já adquiridos não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira do Devedor, ou ainda em caso de alteração, revogação ou término de programa de pagamento antecipado e preferencial de Direitos Creditórios.

(v) **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios:** decorre da capacidade do Devedor de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que ocorrerá o resgate integral das Cotas. Em caso de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira.

(vi) **Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios:** a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas, inclusive em

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

decorrência de pedidos de intervenção ou regimes especiais do Cedente e/ou do Devedor.

(vii) Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios:

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores ou quaisquer outras fraudes de qualquer natureza. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível; e

(b) as cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do seu respectivo Devedor.

(viii) Risco de Concentração: o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, se este Devedor for a União Federal. Caso os Devedores sejam Estados ou Municípios, o limite de concentração passa a ser de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Devedor.

(ix) Riscos de Liquidez:

(a) os ativos do fundo enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento;

(b) não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e

(c) o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível junto ao Devedor. Neste caso, o pagamento dos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(x) **Riscos de Descontinuidade**: o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xi) **Risco de Originação**: Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Gestor e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

(xii) **Guarda da Documentação:** a guarda dos documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos referidos documentos pode ocasionar danos ou perdas, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xiii) **Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, os Cotistas em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Na hipótese de não ser aprovado referido aporte, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo.

(xiv) **Risco de Fungibilidade**: na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão aplicável. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xv) **Risco de conflito de interesses decorrente da Remuneração de Originação**: a Consultora Especializada faz jus à Remuneração de Originação calculada com base no diferencial entre o preço máximo e o preço efetivamente pago ao Cedente. Esse modelo de remuneração pode gerar incentivo para que a Consultora apresente Direitos Creditórios com maior margem de deságio — o que pode não corresponder ao melhor interesse do Fundo e dos Cotistas Seniores. Os mecanismos de mitigação previstos neste Regulamento, incluindo a apuração da Remuneração de Originação pelo Gestor, a documentação do processo de aquisição no Relatório de Recomendação de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade, visam reduzir esse risco, mas não o eliminam completamente.

(xvi) **Outros Riscos**:

(a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

(b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pelo Administrador para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações;

(c) O Administrador e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Administrador e/ou com o Gestor, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Administrador, o Gestor e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas;

(d) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(e) Os contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Gestor e entre o Fundo e seus prestadores de serviços, contêm disposições referentes a obrigações que devem ser satisfeitas pelo Fundo no caso de destituição desses, podendo reduzir as perspectivas originais de investimento, caso porventura sejam destituição ou tenham seus contratos rescindidos;

(f) a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;

(g) mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;

(h) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da Consultora Especializada e do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis e nos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

18. DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas por meio eletrônico.

18.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou deste Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas.

18.4 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

18.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

18.6 Sem prejuízo das obrigações gerais de comunicação previstas nesta Cláusula, o Administrador deverá comunicar os Cotistas , de forma direta e imediata, nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (ii) verificação de Patrimônio Líquido negativo; (iii) desenquadramento da Subordinação Mínima; (iv) pagamento de Remuneração de Originação em montante superior ao previsto no

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Orçamento Anual vigente; e (v) qualquer alteração relevante na metodologia de precificação dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros. A comunicação direta aos Cotistas deverá ser realizada pelos contatos cadastrados junto ao Administrador no ato da subscrição das Cotas Seniores, sendo obrigação do Cotista manter seus dados de contato atualizados.

19. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

19.1 O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

19.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

19.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

19.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

19.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (ii) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (iii) a contratação da Agência Classificadora de Risco; (iv) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; e (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado. São também fatos potencialmente relevantes: (ix) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; (x) o desenquadramento da Subordinação Mínima; (xi) qualquer alteração relevante dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão ou da Ordem de Alocação; e (xii) qualquer alteração, rescisão ou aditamento do Contrato AdiantaJus.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

19.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

19.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

19.5 Para efeitos da Cláusula 19.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

19.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

19.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

19.6.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

19.6.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo, culpa ou má-fé.

20.2 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA Adianta Jus, datado de [=] de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2026 | 18:52:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607989D3C400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2026 | 19:34:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607989D3C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2026 | 18:52:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607989D3C400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2026 | 19:34:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607989D3C400...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestor

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

APÊNDICE A

COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas Seniores do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA Adianta Jus** (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas Seniores são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo e nas seguintes características específicas:

1. **Subclasse**: Sênior.

2. **Quantidade de Cotas Seniores**: Até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores.

3. **Valor Nominal Unitário**: R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas Seniores.

4. **Valor Total de Emissão de Cotas Seniores**: Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Seniores.

5. **Prazo da Subclasse**: As Cotas Seniores terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.

6. **Amortizações**: As Cotas Seniores serão amortizadas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos, observado o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação e a Reserva de Caixa.

7. **Meta de Remuneração**: As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade o somatório da variação positiva do CDI, acrescida de sobretaxa equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculada de forma exponencial *pro rata*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o volume das Cotas Seniores, sendo que a rentabilidade deverá ser paga na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos.

8. **Prêmio de Performance Sênior:** Sem prejuízo da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, as Cotas Seniores farão jus, conforme disponibilidade de recursos da Classe e observada a Ordem de Alocação, ao Prêmio de Performance Sênior correspondente a 50% (cinquenta por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder a Meta de Remuneração das Cotas Seniores.

   Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Gestor de que a Meta de Remuneração das Cotas Seniores será atingida.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

9. **Emissão e Distribuição das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão objeto de colocação privada. As Cotas Seniores serão destinadas, em colocação primária, a um único Investidor Profissional.

10. **Subscrição e Integralização das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

11. **Oferta parcial**: A oferta das Cotas Seniores poderá ser realizada de forma parcial.

12. **Negociação:** As Cotas objeto de colocação privada serão registradas em nome de seus respectivos titulares no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), exclusivamente para fins de registro e liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada sua negociação em mercados organizados administrados pela B3.

12.1 Sem prejuízo do disposto no item 12 acima, será permitida a negociação das Cotas no mercado secundário, exclusivamente mediante transferência privada entre investidores, observadas as disposições deste Regulamento e a regulamentação aplicável, sendo obrigatório o posterior registro da transferência de titularidade das Cotas no ambiente da B3, sem liquidação financeira da operação por meio da B3, mediante a utilização do motivo de movimentação correspondente à transferência privada, observados os procedimentos e requisitos operacionais estabelecidos pela B3.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA Adianta Jus, datado de 13 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

APÊNDICE B

COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas Subordinadas do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA Adianta Jus** (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas Subordinadas são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo e nas seguintes características específicas:

1. **Subclasse**: Subordinada.

2. **Da Quantidade de Cotas Subordinadas**: Até 16.700 (dezesseis mil e setecentas) Cotas Subordinadas.

3. **Do Valor Nominal Unitário**: R$ 1.000,00 (mil reais), na data de integralização das Cotas Subordinadas.

4. **Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas**: Até R$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Subordinadas.

5. **Prazo da Subclasse**: As Cotas Subordinadas terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.

6. **Amortizações**: As Cotas Subordinadas serão amortizadas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos, observado o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação, a Reserva de Caixa e a Subordinação Mínima.

7. **Meta de Remuneração (benchmark)**: As Cotas Subordinadas não terão meta de rentabilidade.

8. **Emissão e Distribuição das Cotas Subordinadas**: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada. As Cotas Subordinadas serão destinadas à Consultora Especializada na qualidade de Cedente de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Art. 15, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

9. **Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas**: As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a conferência ao Fundo de valores de Remuneração de Originação devidos à Consultora Especializada, observado o disposto no Regulamento e no Contrato AdiantaJus.

10. **Oferta parcial**: A oferta das Cotas Subordinadas poderá ser realizada de forma parcial.

Docusign Envelope ID: 56EFF6CF-F7C0-8C5E-814F-588A5EE77B0E

11. **Negociação:** As Cotas Subordinadas apenas poderão ser negociadas mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, com a aprovação, em primeira ou em segunda convocação, da maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse.

11.1 As Cotas objeto de colocação privada serão registradas em nome de seus respectivos titulares no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), exclusivamente para fins de registro e liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada sua negociação em mercados organizados administrados pela B3.

11.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, será permitida a negociação das Cotas no mercado secundário, exclusivamente mediante transferência privada entre investidores, observadas as disposições deste Regulamento e a regulamentação aplicável, sendo obrigatório o posterior registro da transferência de titularidade das Cotas no ambiente da B3, sem liquidação financeira da operação por meio da B3, mediante a utilização do motivo de movimentação correspondente à transferência privada, observados os procedimentos e requisitos operacionais estabelecidos pela B3.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados MIA Adianta Jus, datado de 13 de novembro de 2026